

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

DE SANTA CATARINA



ANO XVI

Florianópolis, 29 de dezembro de 1949

NÚMERO 4.088

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 369, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1949

Consolida disposições legais do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado de Santa Catarina e dá outras providências

O Presidente da Assembléia Legislativa, no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — O Montepio dos Funcionários Públicos do Estado de Santa Catarina, instituído pela lei n. 825, de 15 de setembro de 1909, sendo Governador o coronel Gustavo Richard tem por fim auxiliar, após o falecimento dos mesmos funcionários, a manutenção de suas famílias, mediante pagamento de pensões mensais.

Da receita e sua aplicação

Art. 2º — Constituem fontes de receita do Montepio:

I — as entradas mensais dos contribuintes;

II — as importâncias cobradas pelas cadernetas de inscrição;

III — os rendimentos dos fundos aplicados na forma do art. 3º;

IV — as multas por mora de pagamento;

V — as pensões prescritas;

VI — legados, doações e quaisquer benefícios dos poderes públicos e de particulares.

Art. 3º — A receita será recolhida ao Tesouro do Estado e, reservados os fundos necessários, para atender aos encargos da instituição, aplicar-se-á exclusivamente:

I — na aquisição de títulos da dívida pública da União e do Estado.

II — em empréstimos aos contribuintes.

III — em depósitos em estabelecimentos bancários.

§ 1º — A compra de títulos será feita em concorrência pública, aberta com o prazo de trinta (30) dias, contados da publicação no "Diário Oficial do Estado".

§ 2º — No edital de concorrência, serão estabelecidas as condições de garantia da proposta, ficando, sempre, entendido que ao Montepio assiste o direito de recusar todas as propostas, se não lhe parecerem convenientes, assim como de adquirir, apenas, os lotes de títulos que lhe convierem, ou parte deles.

§ 3º — As propostas serão abertas na presença dos concorrentes que comparecerem, devendo a decisão ser dada pela Diretoria, dentro de três dias.

Art. 4º — São obrigados a inscrever-se como contribuinte do Montepio:

I — os funcionários públicos estaduais, desde que ocupem cargo, de provimento efetivo, isolado ou de carreira, do Quadro Único do Estado;

II — os funcionários públicos municipais, desde que ocupem cargo, de provimento efetivo, isolado ou de carreira, do Quadro Único do Município;

III — os oficiais e praças de pret, da Polícia Militar do Estado.

§ 1º — A obrigatoriedade, a que se refere este artigo, só atinge a funcionário, oficial ou praça de pret, com idade inferior a cinquenta anos.

§ 2º — A inscrição dos funcionários municipais e praças de pret deverá ser precedida e dependerá de exame de saúde, por junta médica oficial.

Art. 5º — Três meses depois de entrarem no exercício de seus cargos ou funções, devem inscrever-se no Montepio, os funcionários, oficiais e praças de pret mencionados no artigo anterior.

Parágrafo único — Não tendo sido feita a inscrição no prazo determinado, as repartições estaduais e municipais iniciarão, a partir do 4º mês, os descontos das contribuições estabelecidas no art. 7º, dando-se disto ciência ao interessado.

Art. 6º — Desde que satisfaçam a exigência da idade estabelecida no art. 4º, parágrafo único, desta lei, e provejam boa saúde, podem, também, inscrever-se como contribuinte:

a) os funcionários estaduais e municipais interinos ou em comissão;

b) os extranumerários do Estado e dos Municípios;

c) os funcionários que, não sendo estaduais, exerçam comissão na administração do Estado, ou nesta tenham colaboração, reconhecida por ato emanado do Governo do Estado;

d) os serventuários e empregados de justiça;

e) os que exerçam cargos estaduais remunerados de confiança e de fiscalização de empresas ou serviços que tenham conexão com o Estado;

f) os deputados eleitos à Assembléia Legislativa e os vereadores eleitos às Câmaras Municipais;

g) os prefeitos municipais;

h) os professores particulares, de acordo com a lei em vigor.

Parágrafo único — A prova de boa saúde deverá ser feita perante a junta médica oficial.

Art. 7º — Durante toda a sua vida, ficam os contribuintes sujeitos às seguintes entradas, calculadas sobre os respectivos vencimentos e salários mensais, até o máximo de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00):

I — No primeiro ano de contribuição, 10%;

— do segundo ao décimo ano, 8%;

III — do décimo-primeiro ao décimo-quinto ano, 6%;

IV — do décimo-sexto ano em diante, 5%.

§ 1º — Os contribuintes voluntários, previstos no artigo 6º, descontarão sobre a importância mensal mínima de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) e máxima de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00).

§ 2º — Para a contribuição mensal não se levarão em conta as faltas.

§ 3º — Se o contribuinte faltar o mês todo, ou se tiver estado suspenso ou em gozo de licença sem vencimento, far-se-á, logo que volte ao exercício, desconto dobrado, até liquidação das contribuições em atraso.

§ 4º — Não se computarão nos vencimentos quaisquer diárias.

§ 5º — Ao contribuinte que se aposentar ou reformar com proventos inferiores aos que

tinha, quando em atividade, e ao que passar a perceber menores vencimentos, é facultado reduzir as respectivas entradas à base de novos proventos, sem direito a qualquer restituição.

Art. 8º — O contribuinte que quiser constituir pensão superior à correspondente aos seus vencimentos, poderá fazê-lo até o máximo de cinquenta por cento (50%), desde que tenha mais de cinco anos de contribuição.

§ 1º — Ao contribuinte que tiver mais de vinte anos de contribuição será facultado constituir pensão superior à correspondente aos seus vencimentos até o máximo de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) mensais, quaisquer que sejam estes.

§ 2º — É facultado ao contribuinte desistir, em qualquer tempo, dessa melhoria, mas sem direito a qualquer restituição.

Art. 9º — Facultativamente, poderão os contribuintes do Montepio constituir pensão até o máximo de um terço dos seus vencimentos ou salários mensais, observados os descontos estabelecidos pelo art. 7º, desta lei, calculados sobre os vencimentos ou salários correspondentes à pensão majorada.

Parágrafo único — Só depois de um ano de contribuição majorada se constituirá o direito ao aumento da pensão permitida por este artigo.

Art. 10 — O recolhimento das entradas far-se-á no Tesouro do Estado e nas exatórias a ele subordinadas:

I — Por desconto praticado nos vencimentos dos que forem pagos pelos cofres estaduais e municipais, nos termos da lei sobre consignações, em folha de pagamento.

II — Por pagamento mensal, para os que não recebem vencimentos dos mesmos cofres.

§ 1º — As entradas dos contribuintes não pagos pelo Estado e pelos Municípios quando forem recolhidas depois do décimo dia do mês seguinte ao vencido, ficam sujeitas aos juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º — Vencidas vinte e quatro (24) entradas não pagas, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, será cancelada a inscrição respectiva. A restituição das entradas pagas será processada segundo a forma estabelecida pelo art. 11.

§ 3º — Ao contribuinte, cujas razões de atraso forem aceitas pela Diretoria, será facultado o pagamento das entradas vencidas na forma do art. 7º, § 3º.

Art. 11 — Os contribuintes obrigatórios exonerados de cargo efetivo, e os voluntários, que não queiram continuar no Montepio dos Funcionários Públicos, não terão direito à restituição das contribuições pagas, que ficarão em depósito, para serem entregues, de uma só vez acrescidas do juro de 3% ao ano, à família do contribuinte, por morte ou invalidez deste.

§ 1º — Para os efeitos desta lei os beneficiários do contribuinte são tão somente as pessoas que tem direito à pensão, pela legislação especial, que rege o Montepio.

§ 2º — O montante das contribuições será distribuído entre as pessoas da família do contribuinte, na mesma proporção em que lhes tocaria a pensão.

§ 3º — Na falta de beneficiários, nas condições do § 1º, reverterá o depósito em favor do Montepio, que o integrará em seu acervo.

Art. 12 — As pensões nunca serão inferiores a cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 150,00).

Da inscrição

Art. 13 — A inscrição dos contribuintes mencionados no artigo 4º, depende de requerimento ao Diretor e de prova de idade inferior a cinquenta (50) anos.

§ 1º — A prova de idade será feita pela exibição de certidão do registro civil ou de títulos de eleitor ou de qualquer diploma científico oficial, de que constem a idade, e, na falta, por justificação judicial, com citação e audiência do Consultor Jurídico do Montepio.

§ 2º — Ainda que o funcionário não faça a sua inscrição, se não provar que dela está isento, três meses após o começo de seu exercício, fica sujeito ao desconto das entradas correspondentes aos seus vencimentos, às quais serão, entretanto, integralmente restituídas aos que façam prova de isenção.

Art. 14 — Do requerimento de inscrição deve constar:

a) nome completo do funcionário;

b) cargo;

c) a repartição a que pertence e os vencimentos fixos que percebe;

d) a idade, declarando-se o dia, mês, ano e lugar do nascimento;

e) estado civil;

f) filiação;

g) a residência;

h) a data e a assinatura.

Art. 15 — A inscrição dos funcionários a que se refere o art. 6º, fica dependente:

I — de requerimento à Diretoria, com as declarações do art. 14, instruído com a prova da idade;

II — de parecer reservado e favorável sobre o estado de saúde, emitido por uma junta médica oficial.

§ 1º — A inspeção de saúde será gratuita.

§ 2º — Do despacho que negar inscrição, cabe recurso para o Governador do Estado dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação do indeferimento.

Art. 16 — Conjuntamente com o requerimento de inscrição ou posteriormente a ele, deve o funcionário fazer declaração de família, em que mencionará:

a) se é solteiro, casado, desquitado ou viúvo;

b) sendo casado, o nome do cônjuge;

c) sendo casado mais de uma vez, o nome do cônjuge ainda vivo;

d) tendo filhos legítimos, legitimados, naturais reconhecidos e adotivos; segundo a legislação vigente, os nomes, as datas, por nascimento de cada um, acrescendo quanto aos naturais reconhecidos e aos adotivos as indicações necessárias para que sejam observados os §§ 1º e 2º, do art. 1.605, do Código Civil;

e) tendo filhas casadas, os nomes dos seus maridos;

f) tendo filhas ou filhos já falecidos e com descendência, os nomes, datas e lugar de nascimento dos netos que os devem representar por estirpe;

g) tendo pais e avós vivos e irmãs solteiras, ou viúvas, os nomes e lugar de residência;

h) quaisquer outros esclarecimentos que possam definir a situação dos beneficiários;

i) data e assinatura.

§ 1º — Na falta dos beneficiários de que trata este artigo, pode o contribuinte instituir um beneficiário.

§ 2º — Qualquer alteração que se dê na família do contribuinte por nascimento, morte, casamento ou incapacidade, será por ele comunicada ao Montepio.

§ 3º — A declaração de família e as comunicações subsequentes não devem ter emendas, entrelinhas, rasuras ou ressalvas que dúvidas façam, e devem ser assinadas por duas testemunhas qualificadas, cujas firmas devem ser reconhecidas.

§ 4º — Estas declarações, enquanto não contestadas, dispensarão toda e qualquer justificação para o gozo da pensão.

Art. 17 — O contribuinte que não fizer essa comunicação, perderá o direito de contrair empréstimo com o Montepio, durante dois anos, e a pensão por ele deixada, somente será paga mediante justificação oficial que comprove ou complete a primitiva declaração de família.

Art. 18 — O contribuinte que tiver conseguido inscrição com idade simulada, será excluído em qualquer tempo em que se prove a fraude, sujeito às penas criminais em que tiver incorrido.

Parágrafo único — As prestações que tiver pago, serão por sua morte, entregues aos membros da família, observadas as prescrições dos arts. 10, § 2º, III, e 20.

Art. 19 — A cada contribuinte inscrito será entregue uma caderneta que custará cinco cruzeiros (Cr\$ 5,00) e em que serão lançadas:

- I — a sua declaração de família;
- II — as modificações que nela ocorreram;
- III — as entradas que tiver pago.

Dos pensionistas

Art. 20 — Fazem jus à pensão:

- I — a viúva que, ao tempo da morte do contribuinte, viver na mesma habitação ou na da família e a que, desquitada, não tiver dado causa à separação e viver honestamente;
- II — as filhas solteiras ou viúvas que residirem com o contribuinte;
- III — os filhos menores de vinte um anos se não estiverem emancipados na forma da lei (Cód. Civil, parágrafo único do art. 9º, parte geral);
- IV — os filhos maiores que forem inválidos;
- V — os pais, avós, netos e irmãos solteiros ou viúvas;
- VI — Beneficiário, na forma do art. 16, parágrafo 1º.

Art. 21 — O viúvo de funcionário fará jus à pensão, se for inválido ou miserável e enquanto o for, observados os preceitos do art. 22, ns. I, II e III, e § 2º.

Parágrafo único — Não será considerado inválido o viúvo que exercer qualquer função pública, remunerada ou não, ou qualquer profissão liberal ou mecânica; nem será considerado miserável o que receber proventos de aposentadoria ou reforma.

Art. 22 — A pensão será paga:

I — Integralmente à viúva, na falta de filhos e de beneficiário previsto no n. V, do art. 23.

II — Metade à viúva e metade, em quotas iguais aos filhos.

III — Metade à viúva e metade, na falta dos filhos, aos beneficiários no n. V, do art. 20, na proporção estabelecida nas letras a, b e c, do n. V.

IV — Repartidamente em quotas iguais, aos filhos, de conformidade com os ns. II e IV, do art. 20, quando não houver viúva ou quando ela não fizer jus à pensão.

V — havendo só os beneficiários previstos no n. V, do art. 20;

- a) — metade aos pais, e, na falta destes, aos avós, e metade, repartidamente, aos demais;
- b) — integralmente aos pais e, na falta destes, aos avós, não havendo outros beneficiários;
- c) — na falta de pais e avós, repartidamente, em quotas iguais entre os demais beneficiários;
- d) — integralmente, ao beneficiário instituído nos termos do § 1º, art. 16.

§ 1º — Se houver filho nascituro, será ele contemplado no cálculo da distribuição, sendo a sua pensão dividida posteriormente, se não chegar a viver.

§ 2º — As quotas integrais da pensão dos filhos e filhas que falecerem ou que as perderem, reverterão integralmente em favor da viúva que seja pensionista e o quantum recebido pela viúva que falecer ou que a perder, será repartido entre os filhos e filhas que sejam pensionistas.

Art. 23 — Perdem o direito à pensão:

- I — as beneficiárias que se casarem ou deixarem de viver honestamente;
- II — os filhos e netos menores que atingirem a maioridade ou se emanciparem;
- III — os filhos inválidos, quando depois de maiores ou emancipados ficarem sãos;
- IV — o viúvo, o pai e o avô, inválidos ou miseráveis, que deixarem de o ser.

Art. 24 — As filhas que, depois da morte do contribuinte, por motivo de casamento, tenham perdido o direito à pensão, se enviuvarem e ficarem nas condições previstas no artigo 399, do Código Civil, readquirirão o mesmo direito salvo se à outra pensão fizerem jus, cabendo-lhes, neste caso, a faculdade de opção.

§ 1º — O direito à percepção da pensão conta-se da data da entrada, do respectivo requerimento, observando-se no cálculo as regras do artigo 22.

§ 2º — Aplicam-se aos beneficiários do § 1º, do art. 16, os dispositivos deste artigo.

Art. 25 — Nenhum contribuinte poderá constituir mais de uma pensão.

Art. 26 — A pensão que deve ser requerida ao Governador do Estado, será paga mensalmente e será igual à terça parte da quantia sobre a qual estiverem sendo pagas as entradas.

§ 1º — No caso previsto no artigo 8º, depois de um ano de contribuição, constituir-se-á o direito ao aumento da pensão.

§ 2º — Se o contribuinte falecer antes desse prazo, aos beneficiários será devolvido o que ele houver pago para os efeitos do mesmo aumento.

§ 3º — O pagamento das pensões recebidas por intermédio de procurador ou tutor depende de atestado de vida que vigorará por seis meses e será representado, nos meses de janeiro e julho de cada ano.

§ 4º — O atestado deve ser passado, gratuitamente, por Juiz de Paz ou por Delegado de Polícia e declarará o estado civil do pensionista, a residência e, em se tratando de beneficiária, se vive honestamente.

§ 5º — Igual atestado poderá a diretoria exigir nos casos em que se achar de conveniência.

Art. 27 — Mediante requerimento apresentado ao diretor, será com a máxima brevidade, entregue à família do contribuinte que falecer, a quantia de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) para auxílio de funeral e luto.

Dos empréstimos

Art. 28 — Os empréstimos aos contribuintes podem ser:

I — rápidos, para liquidação no próximo recebimento de vencimentos.

II — Ordinário, para amortização no prazo máximo de quarenta e oito (48) meses.

III — De previdência, para aquisição de terreno e compra ou construção de prédio para própria moradia, amortizáveis nos prazos de cinco, dez, quinze e vinte anos.

IV — Com garantia hipotecária, amortizáveis no prazo máximo de cinco, dez, quinze e vinte anos.

§ 1º — Ao empréstimo rápido, só tem direito o contribuinte pago pelos cofres estaduais que já haja feito declaração de família.

§ 2º — Aos demais empréstimos, tem direito todos os contribuintes que já hajam feito a mesma declaração e que contem mais de dois anos de contribuição.

Art. 29 — O empréstimo rápido:

I — Será concedido, observando-se a lei de consignações.

II — Só será concedido cinco dias depois do dia marcado para pagamento dos vencimentos do mês anterior.

III — Vencerá juros de um por cento (1%), descontados no ato do empréstimo, sendo de um cruzeiro (Cr\$ 1,00), os juros mínimos.

Art. 30 — O empréstimo ordinário:

I — Será de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) e seus múltiplos.

II — Para os contribuintes obrigados não, será superior a dois terços da soma das entradas nem a dois terços dos vencimentos anuais; e para os contribuintes voluntários, não será superior à metade da soma das entradas.

III — Será amortizado em prestações mensais iguais.

IV — Vencerá juros, à taxa de dez por cento (10%) ao ano, pagos juntamente com amortização e calculados sobre o saldo devedor.

V — Para os contribuintes voluntários será concedido pelo prazo máximo de vinte (20) meses.

§ 1º — Quando no primeiro empréstimo não tiver o mutuário levantado o máximo a que tiver direito, poderá contrair outros empréstimos, até completar aquele máximo.

§ 2º — Os mutuários de empréstimos de previdência e os de empréstimos com a garantia hipotecária poderão contrair empréstimos ordinários, desde que os encargos dos dois empréstimos não sejam superiores a pensão para a qual estejam contribuindo.

Art. 31 — Os empréstimos rápido e ordinário do contribuinte que falecer antes da liquidação serão declarados extintos.

Parágrafo único — O saldo devedor será levado à conta de empréstimos desertos, criadas com a dedução de dois por cento dos juros a que se refere o item IV, do art. 30, desta lei.

Art. 32 — O empréstimo de previdência:

I — Será garantido por hipoteca do imóvel que lhe der origem.

II — Será pago em prestações mensais iguais, que compreendam juros médios de 6% (seis por cento), ao ano e amortização, não podendo ser superiores a importância da pensão para a qual o mutuário estiver contribuindo.

Parágrafo único — Contam-se os juros médios mensais, calculando o total dos juros simples vencidos mensalmente pelos saldos devedores e dividindo o mesmo total pelo número de prestações do empréstimo.

Art. 33 — O requerimento de empréstimo de previdência deve ser instruído com a planta, orçamento e prova de domínio, quando se tratar de aquisição de terreno ou prédio construído.

§ 1º — A planta e orçamento serão submetidos à aprovação da Diretoria de Obras Públicas.

§ 2º — A planta e descrição serão estudadas pelo Consultor Técnico do Montepio, que se pronunciará sobre as condições do prédio e sobre o valor do mesmo e do terreno que lhe pertencer, tendo sempre em consideração a data da construção e a depreciação daí decorrentes.

§ 3º — Em hipótese alguma será adquirido prédio em más condições de conservação.

Art. 34 — Os cônjuges poderão requerer empréstimo de previdência para o mesmo prédio.

Art. 35 — Se o mutuário fornecer o terreno, será este previamente avaliado, para que em caso de desistência ou em outro qualquer que force o Montepio a ficar com o prédio, se faça a transferência do mesmo terreno pelo valor dado e com a dedução de vinte por cento (20%), o que será expressamente mencionado no termo do contrato.

Art. 36 — Os pedidos de empréstimos de previdência e os com garantia hipotecária serão registrados em livros especiais e despachados rigorosamente, segundo a ordem de entrada.

Parágrafo único — Dar-se-á ciência do número desse registro ao requerente, com a relação nominal e numérica dos que o procederam.

Art. 37 — Entre o contribuinte e o construtor, perante o Diretor do Montepio, será lavrado o contrato de construção, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 38 — O mutuário, observados os preceitos do artigo 31, pode aumentar seu empréstimo para ampliação do prédio.

Art. 39 — Se o mutuário, os seus herdeiros, por motivo de força maior devidamente comprovado, forem obrigados a desistir da posse do prédio, será este recebido pelo Montepio em perfeito estado de conservação e limpeza, calculada, ainda para o valor da construção, a depreciação de dois por cento (2%) sobre cada ano ou fração de ano decorrido.

§ 1º — Os serviços de reparação e limpeza, que se fizerem necessários, e que serão determinados depois de vistoria no prédio, pelo Consultor Técnico do Montepio, correrão por conta das amortizações pagas.

§ 2º — O saldo das amortizações será restituído ao funcionário ou aos seus herdeiros.

Art. 40 — O mutuário pode, em qualquer tempo, liberar no todo ou em parte a sua dívida, assim como, dentro do quantum estabelecido no art. 32, n. II, aumentar a prestação mensal.

Art. 41 — Com a autorização da Diretoria, pode o mutuário transferir a outro contribuinte, a sua dívida e o direito ao prédio, desde que os vencimentos e a pensão no novo contratante comportem no pagamento respectivo.

Art. 42 — Ao mutuário incumbe os pagamentos dos impostos e taxas que onerem o prédio e que serão descontados dos respectivos vencimentos, em caso de atraso.

Art. 43 — É obrigatório o seguro de obrigação imobiliária no empréstimo de Previdência, processada em Institutos de Previdência Social ou em companhias de seguros idôneas.

§ 1º — Ao mutuário incumbe o pagamento dos prêmios, de conformidade com a apólice de seguro, a que se refere este artigo, e descontados, em parcelas mensais, por guia do Montepio, do seu vencimento.

§ 2º — Ocorrendo a morte do segurado, será pago aos seus herdeiros, o excedente, que porventura houver, entre a importância do seguro e do débito do segurado, relativamente ao empréstimo de que trata o artigo 32, desta lei.

Art. 44 — Em caso de morte do mutuário, no período de carência do seguro de obrigação imobiliária, a taxa dos juros do empréstimo será extinta.

Art. 45 — Qualquer alteração que se der no contrato do empréstimo, (arts. 39, 40 e 43), dará lugar ao novo cálculo de juros, de modo que sempre se cobrem os realmente vencidos, levadas em conta as amortizações feitas.

Art. 46 — O empréstimo de previdência aos contribuintes do Montepio dos Funcionários Públicos para a aquisição de prédios, só pelo Governador do Estado, poderá ser autorizado e obedecerá aos seguintes requisitos:

I — Parecer do Consultor Técnico, no qual, além da avaliação do prédio se especificará a natureza da construção, as condições em que se encontram as obras e os melhoramentos reclamados.

II — Parecer do Conselho Jurídico, a respeito da prova de domínio, oferecida pelo proprietário do imóvel e que deve regredir até 20 anos, no mínimo, da data da proposta do empréstimo.

Parágrafo único — Seja qual for o preço da avaliação o "quantum" do empréstimo não será superior ao máximo da indenização para a desapropriação por utilidade pública, prevista no parágrafo único, do art. 27, do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 47 — O empréstimo com garantia hipotecária, de que trata o artigo 28, desta lei, será concedido mediante as seguintes condições:

1) — Amortização nos prazos de cinco e dez, quinze e vinte anos;

2) — Limite máximo de setenta por cento do valor atribuído pelo Consultor Técnico do Montepio, ao imóvel urbano dado em garantia. Para os imóveis situados fora do perímetro urbano, aquele limite será de cinquenta por cento.

3) — Pagamento em prestações mensais iguais que compreendam juros de oito por cento ao ano e a amortização, não podendo ser superior a importância da pensão para a qual o mutuário estiver contribuindo.

Art. 48 — No Município da Capital, a avaliação será feita pelo Consultor Técnico e nos demais por pessoa habilitada, designada pelo Montepio, correndo as despesas por conta do mutuário.

Art. 49 — Os pedidos de empréstimo com garantia hipotecária serão submetidos à apreciação do Consultor-Jurídico que sobre eles emitirá parecer.

Art. 50 — A requerimento dos respectivos mutuários, os empréstimos com garantia hipotecária já concedidos, poderão ser enquadrados nos dispositivos desta lei.

Art. 51 — As amortizações e juros devidos pelos mutuários pagos pelo Estado, serão mensalmente descontados dos respectivos vencimentos.

Art. 52 — As amortizações e os juros devidos pelos mutuários que não são pagos pelo Estado, serão por eles recolhidos ao Tesouro juntamente com as entradas, ficando as amortizações em caso de atraso, sujeitas aos juros de um por cento ao mês, dentro do prazo do § 1º, do art. 10.

§ 1º — Findo esse prazo, salvo motivo de força maior, a juízo da diretoria, quando se tratar de empréstimo ordinário, será a dívida descontada das entradas pagas e cancelada a inscrição, na forma do mesmo parágrafo; quando se tratar de empréstimo de previdência, será o mutuário intimado a desocupar o prédio, dentro de trinta dias, após o qual será feito o despejo judicial; quando se tratar de empréstimo com garantia hipotecária, será a dívida cobrada executivamente.

§ 2º — Quando for aceito o motivo de força maior, aplicar-se-á o disposto no § 3º, do art. 10.

§ 3º — No caso de ser recebido o prédio, feitos nele os necessários reparos na forma do § 1º, do art. 39, calcular-se-á, com observância da parte final do mesmo artigo 39, o respectivo valor, que será creditado ao mutuário, se houver saldo devedor será o mesmo liquidado pelas entradas pagas e cancelada a inscrição, salvo ao mutuário o direito de liquidá-lo por outra forma; se houver saldo credor, será ele entregue ao mutuário.

Art. 53 — Ao contribuinte obrigatório será concedido o auxílio na natalidade com o empréstimo de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), mediante a apresentação de certidão de nascimento que lhe deu origem.

§ 1º — Se espôso e espôsa forem contribuintes obrigatórios, o empréstimo será feito à espôsa.

§ 2º — A restituição será feita em 9 (nove) prestações mensais e iguais a contar do terceiro mês de empréstimo.

Art. 54 — Aos contribuintes obrigatórios será concedido auxílio para casamento, com o empréstimo de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), quando as núpcias forem do próprio contribuinte, e de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), se as núpcias forem de filhas do contribuinte, a cuja expensas viva.

Parágrafo único — A restituição será feita em vinte prestações mensais e iguais a começar de um ano, depois de empréstimo, a que dará direito a certidão de casamento.

Da diretoria

Art. 55 — O Montepio será administrado por uma diretoria composta:

I — do Diretor do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, como presidente;

II — do Procurador Fiscal, como Consultor-Jurídico;

III — do Diretor de Obras Públicas, como Consultor-Técnico;

IV — de dois contribuintes, designados pelo Governo, que terão exercício durante dois anos, servindo um de secretário.

Parágrafo único — A vaga decorrente de falecimento ou renúncia de diretor designado pelo Governo, será preenchida pelo tempo que faltar para completar o biênio.

Art. 56 — Incumbe à diretoria:

I — gerir os negócios do Montepio com o maior zelo e escrúpulo, afim-de que a instituição se conserve em condições de preencher o fim de sua criação;

II — reunir-se, ordinariamente, no dia 20 de cada mês, ou no seguinte, se aquele for impedido para verificar o estado da escrituração, os saldos existentes e decidir as questões pendentes de solução;

III — reunir-se, extraordinariamente, sempre que for convocada para tratar de assuntos urgentes e inadiáveis;

IV — autorizar e estudar as operações previstas nos números I e III, do artigo 3º, e os empréstimos de previdência e com garantia hipotecária (art. 32);

V — processar a habilitação dos pensionistas;

VI — resolver sobre a inscrição de contribuintes voluntários;

VII — fiscalizar a escrituração, por si ou por qualquer de seus membros;

VIII — propor ao Governo reforma na instituição, demonstrando a sua necessidade ou conveniência;

IX — organizar o regime interno do Montepio, que será submetido à aprovação do Governo do Estado.

§ 1º — A diretoria só funcionará e deliberará com a presença, de pelo menos, quatro diretores, atribuído ao presidente apenas o voto de qualidade.

§ 2º — Na falta do presidente, será a sessão presidida, pelo diretor mais idoso.

Art. 57 — As sessões extraordinárias serão convocadas pelo presidente, cabendo a qualquer dos outros diretores o direito de requerer-lhe que as convoque e de convocá-las, por si ou por intermédio do secretário, se o presidente não deferir o pedido no prazo de oito dias.

Art. 58 — A qualquer diretor, cabe o direito de recorrer para o Governo, o prazo de oito dias de deliberação da diretoria que lhe pareça contrária ao fim da instituição, ou lesar aos interesses da mesma.

Art. 59 — Compete ao diretor-presidente:

I — convocar as sessões ordinárias e as extraordinárias que julgar necessárias ou que lhe forem requeridas por qualquer dos diretores;

II — corresponder-se com o Governo e com qualquer autoridade, sobre assuntos do Montepio;

III — fazer executar as resoluções da diretoria;

IV — prestar as informações que forem pedidas pelo Governo e as que qualquer diretor requerer oralmente ou por escrito;

V — examinar a escrituração, providenciando para que esteja sempre em dia;

VI — autorizar pequenas despesas por conta do Montepio;

VII — conceder empréstimos rápidos e ordinários;

VIII — assinar, juntamente com o diretor-secretário, os títulos dos pensionistas;

IX — designar, na ausência do diretor-secretário, dentre os presentes à sessão um que o substitua;

X — apresentar ao Governo do Estado até o dia 31 de janeiro, um relatório de movimento da instituição do ano anterior;

XI — representar o Montepio, em juízo, ou fora dele;

XII — providenciar, de modo geral, sobretudo o que interesse ao regular funcionamento do Montepio, expondo à diretoria as medidas que achar conveniente propor ao Governo.

Art. 60 — Compete ao diretor-secretário:

I — dirigir os serviços da secretaria e arquivo geral, ao qual serão recolhidos todos os papéis findos;

II — lavrar as atas das sessões da diretoria;

III — subscrever, juntamente com o diretor-presidente, os títulos dos pensionistas;

IV — fornecer ao diretor-presidente os dados e informações de que ele necessitar.

Das funcionários

Art. 61 — O Montepio terá os funcionários constantes da tabela anexa, que integra esta lei.

Parágrafo único — Aplica-se aos funcionários do Montepio o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Da escrituração

Art. 62 — A escrituração do Montepio será feita pelo método de partidas dobradas, adotando-se os seguintes livros:

I — Diário-Razão, centralizador de todas as operações.

II — Auxiliares:

a) contas-correntes de contribuintes;

b) contas-correntes de empréstimos rápidos;

c) contas-correntes de empréstimos ordinários;

d) contas-correntes de empréstimos de previdência;

e) contas-correntes de empréstimos hipotecários;

f) contas-correntes de empréstimos desertos;

g) folha de pagamento dos pensionistas;

h) folha de pagamento dos funcionários;

i) registro de títulos de renda;

j) registro dos requerimentos de empréstimos de previdência;

k) registro dos requerimentos com garantia hipotecária.

§ 1º — Todos os livros terão as folhas numeradas e serão abertos, rubricados e encerrados pelo diretor-presidente.

§ 2º — Além dos livros acima determinados, pode a diretoria instituir outros que julgar necessários, ouvida, porém, a Contadoria Geral do Estado.

Art. 63 — As operações feitas por intermédio do Tesouro do Estado, serão escrituradas pelo Montepio, à vista dos próprios documentos originais do Tesouro, ou mediante notas que esta repartição forneça.

Art. 64 — As operações que não forem feitas por intermédio do Tesouro, serão escrituradas mediante portaria do diretor-presidente.

Art. 65 — A escrituração será inspecionada, ao menos duas vezes ao ano, figurando na comissão de inspeção um dos membros da diretoria e dois representantes da Fazenda do Estado.

Parágrafo único — Do termo de inspeção deve ser remetida uma cópia, imediatamente, à Secretaria da Fazenda.

Art. 66 — Para ser apresentado à diretoria, em reunião ordinária (art. 56, n. II), será, mensalmente levantado o balancete das operações efetuadas desde o dia da última reunião até a véspera da que se for realizar.

Art. 67 — Em 31 de dezembro de cada ano serão levantados os balanços da receita e despesa e do ativo e passivo.

Parágrafo único — Dos balanços a que se refere este artigo, serão extraídas cópias, para serem remetidas à Secretaria da Fazenda para publicação no "Diário Oficial do Estado".

Disposições gerais

Art. 68 — Todos os recebimentos e pagamentos concernentes ao Montepio serão efetuados pelo Tesouro do Estado e pelas repartições a ele subordinadas.

Art. 69 — Ficam isentos de imposto do selo e taxas estaduais todos os papéis concernentes ao Montepio, exceto a taxa de saúde.

Art. 70 — Os Consultores-Jurídico e Técnico perceberão a gratificação mensal de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros), paga pelo Montepio.

Art. 71 — Os membros a que se refere o item IV, art. 55, desta lei, perceberão a gratificação de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) até o máximo de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por mês, paga pelo Montepio.

Art. 72 — Fica o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado autorizado a financiar prêmios de seguros coletivos de vida e de acidente pessoal para contribuintes seus, desde que as respectivas propostas sejam aprovadas pela Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único — O financiamento só será concedido para grupos de mais de vinte e cinco (25) contribuintes e pagos pelos interessados, por descontos em folha, em doze prestações mensais.

Art. 73 — O expediente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado será fixado anualmente por decreto.

Art. 74 — Os funcionários com exercício na Capital só serão atendidos até a metade do período do primeiro expediente.

Art. 75 — Fica o Montepio obrigado a entregar a cada funcionário atendido, dentro do período referido no artigo anterior, uma ficha comprobatória do tempo em que permanecer naquela instituição.

Parágrafo único — Com essa ficha, o funcionário justificará perante o seu chefe a razão da sua ausência da repartição.

Art. 76 — Fica criado o cargo de Tesoureiro do Montepio.

Art. 77 — Os vencimentos dos funcionários do Montepio obedecerão à padronização dos cargos equivalentes no funcionalismo estadual.

Disposições transitórias

Art. 78 — Os empréstimos realizados na vigência do regulamento e leis anteriores, continuam a reger-se pelos regulamentos e leis porque foram processados, salvo o direito de o contribuinte requerer seja o seu empréstimo enquadrado nas disposições desta lei.

Art. 79 — Aos que já tenham sido contribuintes do Montepio por mais de 15 (quinze) anos e que, por motivos justificados, tenham deixado de contribuir por mais de dois anos, fica mantida a inscrição, desde que seja requerida dentro do prazo de quinze dias, a contar da data da publicação desta lei.

Parágrafo único — A manutenção da inscrição independe do pagamento das mensalidades atrasadas, devendo, no entanto, o contribuinte submeter-se à inspeção de saúde.

Art. 80 — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 81 — Revogam-se as disposições em contrário.

Tabela dos funcionários do Montepio do Estado

- 1 — Diretor.
- 1 — Tesoureiro.
- 1 — Guarda-livros.
- 2 — Oficial administrativo.
- 1 — 1º escriturário.
- 1 — 2º escriturário.
- 1 — 3º escriturário.
- 1 — Porteiro-continuo.

A Secretaria da Fazenda assim a faça executar.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 13 de dezembro de 1949.

JOSÉ BOABAI

Armando Simões Pereira

Othon da Gama Lobo d'Eça

Leoberto Leal.

Publicada a presente lei na Secretaria da Fazenda, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove.

Rosária Bento de Carvalho, auxiliar de Secretaria, padrão N.

(5182)

Decretos de 10 de dezembro de 1949

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, RESOLVE

Nomear:

De acordo com o art. 15, item III, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

Carlos Büchele Júnior para exercer o cargo de Geógrafo, padrão R, do Departamento Estadual de Geografia e Carto-

grafia, criado pela lei n. 104, de 16 de agosto de 1948.

(5248)

Exonerar:

Carlos Büchele Júnior do cargo de Geógrafo, padrão R, do Departamento Estadual de Geografia e Cartografia, que exerce como substituto de Victor Antônio Peluso Júnior.

(5249)

Carlos Büchele Júnior do cargo de Topógrafo, padrão L, do Quadro Único do Estado, por ter sido nomeado para exercer outro cargo público.

(5250)

Decretos de 26 de dezembro de 1949

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, RESOLVE

Nomear:

De acordo com o parágrafo único, do art. 8º, do decreto-lei n. 11, de 24 de abril de 1947:

Didimo dos Santos Collaço para exercer o cargo de Fiscal da Fazenda, padrão M, do Quadro Único do Estado.

De acordo com o art. 15, item III, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949: Hugo Locatelli para exercer o cargo de Sub-fiscal da Fazenda, padrão J, do Quadro Único do Estado, vago em virtude da exoneração de Didimo dos Santos Collaço.

Exonerar:

Didimo dos Santos Collaço do cargo de Sub-fiscal da Fazenda, padrão J, do Quadro Único do Estado, por ter sido nomeado para outro cargo público.

Decretos de 27 de dezembro de 1949

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, RESOLVE

Nomear:

De acordo com o art. 15, item I, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949, combinado com o art. 4º, da lei n. 338, de 2 de dezembro de 1949:

Fernando Emílio Wendhausen, ocupante do cargo de Médico, padrão P, do Quadro Único do Estado, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor, padrão X, do Instituto de Identificação e Médico Legal, criado pela lei n. 338, de 2 de dezembro do corrente ano.

João Eloi Mendes, Major da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Diretor do Curso de Formação de Oficiais da mesma Corporação, na forma do artigo 78, do Regulamento baixado pelo decreto n. 352, de 11 de janeiro de 1949.

Exonerar:

Antônio de Lara Ribas, Tenente-Coronel da Polícia Militar do Estado, do cargo de Diretor do Curso de Formação de Oficiais da mesma Corporação.

Maria Barbosa do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Estado, por ter sido nomeada para exercer outro cargo público. (5260)

Decreto de 28 de dezembro de 1949

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, RESOLVE

Nomear:

De acordo com o art. 169, do decreto-lei n. 431, de 19 de março de 1940:

Luiz Dorigatti para, na Escrivia de Paz do distrito da sede, município e comarca de Rio do Sul, substituir o respectivo escrevivo vitalício, durante a licença ao mesmo concedida. (5262)

Decretos de 29 de dezembro de 1949

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, RESOLVE

Promover, por merecimento:

De acordo com o art. 29, capítulo VI, do decreto-lei n. 694, de 19 de outubro de 1942:

Duarte Pedra Pires, Capitão da Polícia Militar do Estado, ao posto de Major da mesma Corporação. (5283)

Promover, por antiguidade:

Américo Silveira d'Ávila, Capitão da Polícia Militar do Estado, ao posto de Major da mesma Corporação. (5282)

Portaria de 26 de dezembro de 1949

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, RESOLVE

Licenciar:

De acordo com o art. 162, alínea b, combinado com o art. 111, item V, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Guilherme Joaquim de Melo, ocupante da função de Vigilante, referência III, com exercício na Colônia Sant'Ana, de seis meses, com vencimento integral, a partir de 15 de março do corrente ano. (5258)

Portaria de 27 de dezembro de 1949

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, RESOLVE

Designar:

De acordo com a lei n. 252, de 15 de janeiro de 1949:

Arl José Xavier, ocupante do cargo de Fiscal de Fazenda, padrão M, do Quadro Único do Estado, servindo na 8ª Zona Fiscal, com sede em Tijucas, João Batista Backes, Escrevivo, padrão G, exercendo, interinamente, o cargo de Coletor Estadual do município de Tijucas e Arina Gallotti Matias, Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis da comarca de Tijucas, para arbitram o provento de aposentadoria que caberá ao serventário vitalício Domingos Corrêa de Amorim Júnior. (5261)

INTERIOR E JUSTIÇA, EDUCAÇÃO E SAÚDE

APOSTILAS

No decreto que promoveu, por antiguidade, Donatílio Silva, do cargo da classe J da carreira de Laboratorista, do Quadro Único do Estado, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de Menotti Demétrio Digilácomo, foi lavrada a seguinte: Na conformidade da lei n. 338, de 2 de dezembro de 1949, o funcionário a que se refere este decreto passa a exercer o cargo da classe L da carreira de Laboratorista, do Quadro Único do Estado. Secretária do Interior e Justiça, Educação e Saúde, em Florianópolis, 12 de dezembro de 1949. Armando Simone Pereira, Secretário do Interior e Justiça, Educação e Saúde. (5122)

No decreto que promoveu, por merecimento, Menotti Demétrio Digilácomo, do cargo da classe J da carreira de Laboratorista, do Quadro Único do Estado, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Laurentino da Costa Ávila, foi lavrada a seguinte: Na conformidade da lei n. 338, de 2 de dezembro de 1949, o funcionário a que se refere este decreto passou a exercer o cargo da classe M da carreira de Laboratorista, do Quadro Único do Estado. Secretária do Interior e Justiça, Educação e Saúde, em Florianópolis, 12 de dezembro de 1949. Armando Simone Pereira, Secretário do Interior e Justiça, Educação e Saúde. (5124)

No decreto que nomeou Ladislau Kowalski para exercer o cargo da classe I da carreira de Laboratorista, do Quadro Único do Estado, foi lavrada a seguinte: Na conformidade da lei n. 338, de 2 de dezembro de 1949, o funcionário a que se refere este título passou a exercer o cargo da classe K da carreira de Laboratorista, do Quadro Único do Estado. Secretária do Interior e Justiça, Educação e Saúde, em Florianópolis, 16 de dezembro de 1949. Armando Simone Pereira, Secretário do Interior e Justiça, Educação e Saúde. (5123)

No decreto que nomeou Lia de Arruda Ramos para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Estado, para ter exercício na Diretoria do Interior e Justiça, foi lavrada a seguinte: Na conformidade da lei n. 338, de 2 de dezembro de 1949, o funcionário a que se refere este decreto passou a exercer o cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Estado. Secretária do Interior e Justiça, Educação e Saúde, em Florianópolis, 16 de dezembro de 1949. Armando Simone Pereira, Secretário do Interior e Justiça, Educação e Saúde. (5126)

No decreto que nomeou Helena da Silva para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, para ter exercício na Diretoria do Interior e Justiça, foi lavrada a seguinte: Na conformidade da lei n. 338, de 2 de dezembro de 1949, o funcionário a que se refere este decreto passou a exercer o cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Estado. Secretária do Interior e Justiça, Educação e Saúde, em Florianópolis, 16 de dezembro de 1949. Armando Simone Pereira, Secretário do Interior e Justiça, Educação e Saúde. (5157)

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS

PARECER N. 1.053/49

Pede o sr. diretor do Departamento de Saúde Pública seja arbitrada uma gratificação aos funcionários Menotti Demétrio Digilácomo, Laboratorista, classe L e Helena Digilácomo, Auxiliar de Laboratório, classe E, por serviços extraordinários (item III, do artigo 123, do estatuto).

2. Amparada em dispositivo legal, a solicitação do sr. diretor do D. S. P. merece atendimento, uma vez que também se fundamenta nas razões que aduziu.

3. Cabe, porém, ao exmo. sr. Governador arbitrar a gratificação, que correrá pela verba 29-0-1 do vigente orçamento e que, permitimo-nos sugerir, seja relativa a 1/3 dos vencimentos de cada um daqueles funcionários, enquanto exercam as funções extraordinárias, sem prejuízo das do respectivo cargo.

S. S., em 13 de julho de 1949. Carlos da Costa Pereira, presidente. Gustavo Neves, relator. J. Batista Pereira, relator.

Elpidio Barbosa, relator. Aprovado. Arbi. Cr\$ 400,00 e Cr\$ 200,00, respectivamente, a vigorar de 1º de janeiro de 1950. 20-12-49. (Ass.) José Boabaid (5188)

PARECER N. 1.228/49

Consulta o Coletor de Imarú qual a remuneração que caberá ao seu preposto, enquanto este o substitua na função, de que aquele mesmo Coletor se afasta em gozo de licença-prêmio.

2. Submetido o assunto a parecer da Procuradoria Fiscal, esta se pronunciou pelo pagamento, ao substituto, da remuneração atribuída ao Coletor quando em exercício, ou seja na forma estabelecida pelo artigo 19, da lei n. 2, de 20 de setembro de 1947.

3. Não há nada a acrescentar ao aludido parecer, convido, todavia, acentuar a exigência da prévia expedição de

reitor, Secretário do Interior e Justiça, Educação e Saúde. (5121)

No ato que nomeou Ivan Amaral para exercer o cargo de Dactilógrafo de 3ª classe, do Departamento das Municipalidades, foi lavrada a seguinte: Conforme despacho do sr. Secretário do Interior e Justiça, Educação e Saúde, a funcionária a que se refere este título passa a assinar-se Ivan Amaral Ganzo Fernandez, por haver contraído núpcias. Secretária do Interior e Justiça, Educação e Saúde, em Florianópolis, 17 de dezembro de 1949. Armando Simone Pereira, Secretário do Interior e Justiça, Educação e Saúde. (5125)

No decreto que nomeou Nerina Monim Corte para exercer o cargo de Auxiliar de Secretária, padrão K, do Quadro Único do Estado, foi lavrada a seguinte: Na conformidade da lei n. 338, de 2 de dezembro de 1949, a funcionária a que se refere este título passou a exercer o cargo de Auxiliar de Secretária, padrão N, do Quadro Único do Estado. Secretária do Interior e Justiça, Educação e Saúde, em Florianópolis, 19 de dezembro de 1949. Armando Simone Pereira, Secretário do Interior e Justiça, Educação e Saúde. (5127)

No decreto que promoveu, por merecimento, Dilermando Schmidt do cargo da classe F da carreira de Escriturário, do Quadro Único do Estado, ao cargo da classe G dessa carreira, foi lavrada a seguinte: Na conformidade da lei n. 338, de 2 de dezembro de 1949, o funcionário a que se refere este título passou a exercer o cargo da classe H da carreira de Escriturário, do Quadro Único do Estado. Secretária do Interior e Justiça, Educação e Saúde, 19 de dezembro de 1949. Armando Simone Pereira, Secretário do Interior e Justiça, Educação e Saúde. (5145)

No decreto que promoveu, por merecimento, Antonieta de Castro Medeiros, do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único do Estado, ao cargo da classe F dessa carreira, foi lavrada a seguinte: Na conformidade da lei n. 338, de 2 de dezembro de 1949, a funcionária a que se refere este título passou a exercer o cargo da classe G da carreira de Escriturário, do Quadro Único do Estado. Secretária do Interior e Justiça, Educação e Saúde, em Florianópolis, 20 de dezembro de 1949. Armando Simone Pereira, Secretário do Interior e Justiça, Educação e Saúde. (5157)

ato de autoridade competente, pelo qual seja designado o substituto.

S. S., em 10 de agosto de 1949. Carlos da Costa Pereira, presidente. Gustavo Neves, relator. J. Batista Pereira, relator. Elpidio Barbosa, relator. Aprovado. 23-12-49. (Ass.) José Boabaid (5230)

PARECER N. 2.296/49

Reinaldo Donato Camargo apresentou, dentro do prazo legal, os documentos que comprovam as afirmações constantes dos itens I, II e III, do parágrafo único, do art. 2º, do decreto n. 3.002, de 2 de junho de 1944, que regula a forma de execução do decreto-lei n. 1.022, de 29 de maio do mesmo ano.

2. A vista do exposto, opinamos pelo julgamento da comprovação, nos termos do § 4º, do art. 6º, do citado decreto n. 3.002.

S. S., em 8 de novembro de 1949. Carlos da Costa Pereira, presidente. J. Batista Pereira, relator. Elpidio Barbosa, relator. Gustavo Neves, relator. Aprovado. 11-11-49. (Ass.) José Boabaid

Parecer n. 2.297/49 — Francisco de Assis — Idem.

Parecer n. 2.298/49 — Euclides João Pereira — Idem.

Parecer n. 2.299/49 — Germano Klemz — Idem.

Parecer n. 2.300/49 — Marta Sfeir Ratchekski — Idem.

Parecer n. 2.301/49 — Minervina Martins Stecanella — Idem.

Parecer n. 2.302/49 — José Antônio de S. Thiago — Idem.

Parecer n. 2.303/49 — Noeli Amorim Campos — Idem.

Parecer n. 2.304/49 — Doracice Schneider de Liz Pereira — Idem.

Parecer n. 2.305/49 — José Manoel Pôrto — Idem.

Parecer n. 2.306/49 — Manoel Lopes Brum — Idem.

Parecer n. 2.307/49 — Nelson Alberto Espinola — Idem.

Parecer n. 2.308/49 — Mário Melo — Idem.

Parecer n. 2.309/49 — Manoel Serapião Vasques — Idem.

Parecer n. 2.310/49 — Estevam Rodrigues do Amaral — Idem.

Parecer n. 2.311/49 — Agenor Vital Teixeira — Idem.

Parecer n. 2.312/49 — Santana de Sousa Castilho — Idem.

Parecer n. 2.313/49 — Ana Maçaneiro Fiedler — Idem.

Parecer n. 2.314/49 — Maria Alves Cunha — Idem.

Parecer n. 2.315/49 — João Pedro da Silva — Idem.

Parecer n. 2.316/49 — Mário Fernandes Guedes — Idem.

Parecer n. 2.317/49 — Leopoldo José Gonçalves — Idem.

Parecer n. 2.318/49 — Diniz de Oliveira Filho — Idem.

Parecer n. 2.319/49 — Dilmo Silva — Idem.

Parecer n. 2.320/49 — Donato de Sousa — Idem.

PARECER N. 2.321/49

Artur Buzzi, ocupante do cargo da classe I da carreira de Diretor de Grupo Escolar, com exercício no Grupo Escolar "Teófilo Nolasco de Almeida", de Benedito Novo, município de Rodolico, requer pagamento do adicional a que se julga com direito.

2. O requerente, segundo informação do Tesouro do Estado, conta 1 ano, 6 meses e 27 dias de serviço público estadual.

3. Dada essa circunstância, opinamos pelo indeferimento.

S. S., em 9 de novembro de 1949. Carlos da Costa Pereira, presidente. Gustavo Neves, relator. Elpidio Barbosa, relator. Aprovado. 11-11-49. (Ass.) José Boabaid

PARECER N. 2.322/49

Cedotina Campos Zapelini, ocupante da função de Professor, referência III, com exercício na escola de Palmeiras, município de Urussanga, requer pagamento do adicional a que se julga com direito.

2. Segundo informação de fls. do Tesouro do Estado, a requerente conta 8 anos e 5 dias de serviço público estadual.

3. Dada essa circunstância, opinamos pelo indeferimento.

S. S., em 9 de novembro de 1949. Carlos da Costa Pereira, presidente. Gustavo Neves, relator. Elpidio Barbosa, relator. Aprovado. 11-11-49. (Ass.) José Boabaid

Pede-se com empenho aos srs. assinantes do "Diário Oficial" o obsequio de pronto aviso no caso de qualquer mudança de endereço.

Outrossim, solicita-se o favor de comunicar qualquer irregularidade verificada na expedição do jornal.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

DECRETO-LEI N. 317, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1946

Edital de concurso para remoção de professores nos estabelecimentos de ensino primário

Devidamente autorizado, levo ao conhecimento dos interessados que se acha aberto o concurso para remoção de professores nos estabelecimentos de ensino primário de acordo com o decreto-lei n. 317, de 6 de dezembro de 1946.

Os interessados devem requerer, tendo em vista:

Art. 3º — A inscrição para o concurso deverá ser feita dentro em doze dias, contados da data da primeira publicação, em requerimento, isento de selo e taxa, dirigido ao diretor do Departamento de Educação, ou por intermédio de inspetores e diretores de grupos escolares, e instruído com um boletim de modelo oficial do qual constem os dados referidos no art. 7º.

Parágrafo único — O pedido de inscrição de cônjuges será feito em um só requerimento.

Art. 4º — Finda a inscrição, deverá, no termo improrrogável de cinco dias, ser organizada a classificação dos candidatos, que, imediatamente, se publicará por oito dias, no "Diário Oficial", com a chamada pela respectiva ordem para a escolha das vagas.

§ 1º — A escolha deverá ser feita até sete dias após o decurso deste último prazo pessoalmente, por meio de carta, telegrama, ou por intermédio de pessoa autorizada pelo candidato.

§ 2º — Não se tomará em consideração a escolha feita antes ou depois do termo previsto no parágrafo anterior, salvo no primeiro caso, se nenhum dos candidatos classificados solicitar a escola ou classe escolhidas.

§ 3º — A escola poderá ser alternativa, ou referir-se indistintamente a escolas ou classes de um ou mais municípios, mas uma vez feita não poderá ser alterada.

§ 4º — A escola, qualquer que seja a forma adotada, sujeita o candidato à remoção, declarando-se vaga, para os efeitos do concurso, a escola ou classe por ele ocupada.

§ 5º — Os cônjuges poderão fazer a escolha simultaneamente, respeitado o direito de preferência que porventura tenham outros candidatos.

§ 6º — Se o candidato desejar escolher por meio de carta ou telegrama, deverá providenciar no sentido de que a sua correspondência de entrada, em tempo hábil, no Departamento de Educação.

Art. 5º — A professora pública primária classificada em concurso de remoção, nos termos do presente decreto-lei, terá preferência para o provimento de vaga existente na localidade em que o marido exerce cargo público efetivo, respeitado o estágio, se a remoção for para a capital, ou outro lugar em que a lei o exigir.

§ 1º — Além dos documentos exigidos no artigo 3º, apresentará a requerente mais os seguintes:

a) prova de que o marido é titular de cargo público efetivo e se encontra no exercício dele;

b) certidão de casamento;

c) atestado, fornecido por autoridade escolar, de que a requerente e seu marido vivem em regime matrimonial.

§ 2º — Para efeito do disposto neste artigo, a requerente mencionará a localidade em que o marido exerce cargo público.

§ 3º — Havendo mais de uma candidata nestas condições observar-se-á o disposto no artigo 24.

§ 4º — O disposto neste artigo não se aplica à professora cujo estabelecimento de ensino esteja localizado na zona urbana ou distante até dois quilômetros da sede da localidade em que o marido exerce cargo público efetivo.

Art. 7º — Na formação dos pontos de cada candidato serão computados os seguintes elementos:

a) tempo de exercício no magistério estadual ou municipal, este nos termos do parágrafo único, do artigo 17, contado: por trimestre (4 pontos por ano de 365 dias), nos cinco primeiros anos; por semestre (2 pontos por ano de 365 dias), nos cinco anos seguintes; e um ponto por ano de 365 dias que exceder a dez.

Para os efeitos dessa contagem computar-se-á como trimestre, a fração de quatro a cinco dias ou mais, como semestre a fração de seis a nove dias ou mais, e como o ano a que exceder a dez meses;

b) frequência do professor no último ano letivo, dividida por dez, não dando direito à inscrição quociente inferior a catorze;

c) frequência média mensal da classe dividida por dois, com a aproximação até décimos;

d) número de alunos promovidos no último ano letivo, não dando direito à inscrição a promoção inferior a seis em primeiros anos de grupo escolar, com alunos que, ao matricular-se, não falavam o idioma nacional; inferior a doze em escolas isoladas, primeiros anos de grupo escolar e classes fracas de segundos, terceiros e quartos anos; em inferior a dez em classes não selecionadas, médias ou fortes de segundos, terceiros e quartos anos de grupo escolar.

Art. 8º — O total dos pontos dos cônjuges inscritos simultaneamente será dividido por igual entre os dois.

Art. 9º — Aos professores diplomados por curso vocacional ou equivalente serão acrescidos dez pontos no total obtido.

Art. 10 — Para classificação dos candidatos multiplicar-se por um o número de alunos promovidos nas classes fortes; por um e três décimos nas classes não selecionadas; por um e cinco décimos nas classes fracas de grupo escolar e nas escolas isoladas, e por um e oito décimos nas classes fracas de grupo escolar e nas escolas isoladas, se o professor adotar o método analítico no ensino da leitura.

Art. 11 — Para a classificação dos candidatos que requeiram primeiros anos com alunos que, ao matricular-se, não falavam o idioma nacional computar-se-á promoção da seguinte forma: multiplicar-se por um e nove décimos o número de alunos promovidos que falavam o idioma nacional e por quatro o número de alunos promovidos que, ao matricular-se, não falavam o idioma nacional.

Art. 12 — Aos professores encarregados, durante o ano letivo da orientação das associações

auxiliares da escola, nos termos do decreto n. 2.991, de 28 de abril de 1944, inclusive tesoureiro da caixa escolar, orientador da cooperativa escolar e efetivo cooperador social nas horas de recreação, serão acrescidos cinco pontos no total obtido.

Art. 13 — Computar-se-á o exercício efetivo, nos termos do artigo 94, do decreto-lei n. 572, de 28 de outubro de 1941.

Art. 15 — Não poderão ser removidos para os grupos escolares do município de Florianópolis, quer por concurso, quer pelos motivos previstos no artigo anterior, os professores que tenham dois anos de exercício efetivo nos termos do artigo 13, em estabelecimento escolar estadual fora da Capital, sem nota desabonatória.

Art. 16 — Não se poderão inscrever nos concursos de remoção os professores removidos de acordo com o artigo 14, alínea a, para se ano letivo anterior ao concurso.

Art. 17 — Os docentes de escolas municipais que forem normalistas ou ginasianos, com exames regulares de pedagogia e psicologia, ou professores diplomados por curso vocacional, instituto de educação, escola normal ou curso normal regional, poderão concorrer ao concurso em uma das seguintes condições:

a) apresentação de boletim com os dados mencionados no artigo 7º, visado pelo Prefeito e pelo Inspetor Escolar, contendo os cálculos exigidos para o concurso dos professores estaduais;

b) certificado da Prefeitura de ter sido nomeado mediante concurso idêntico ao de ingresso ao magistério estadual;

c) certificado de inspetor escolar de estar a sua escola submetida à inspeção do Departamento de Educação e ter organização idêntica à das escolas estaduais;

d) certidão, pela Prefeitura do exercício mínimo de dois anos na escola municipal;

e) prova de o diploma ou certificado está registrado no Departamento de Educação.

Parágrafo único — Aos professores municipais que assim ingressarem no magistério estadual será computado o tempo de exercício nas escolas municipais, desde a data em que fizeram o concurso de ingresso, a que se refere a letra b, deste artigo.

Disposições gerais

Art. 24 — No concurso de remoção, de ingresso e reversão, dentre os candidatos com igual número de pontos e concorrentes ao mesmo lugar, terá o de maior tempo de exercício no magistério; persistindo a igualdade, o que tiver prole mais numerosa, e, em caso de igual, o mais idoso.

Art. 25 — Os diplomados pelos cursos normais regionais só poderão concorrer às vagas de escolas isoladas.

Art. 27 — Dentro em três dias contados da data da publicação, no "Diário Oficial", caberá concurso, para o Secretário do Interior e Justiça, Educação e Saúde, da classificação dos candidatos em qualquer dos concursos.

§ 1º — Immediatamente após a publicação, será informado pelo Departamento de Educação, dentro de quarenta e oito horas, e em qual prazo, decidido.

§ 2º — A petição do recurso deverá ser assinada pelo ou pelo procurador legalmente habilitado, isento de selo e taxa, sob pena de se não tomar conhecimento do recurso.

Terminará o prazo de inscrição dos professores no dia vinte e sete (27) de dezembro de 1949, às dezessete horas (17 horas).

§ 1º — A classificação dos candidatos, será ela publicada com a chamada, para a escolha da classe ou escola para a qual deseja remover-se. A escola poderá ser feita por carta, telegrama ou pessoalmente.

O Departamento de Educação lembra aos interessados a conveniência de fazerem a escolha pessoalmente, ou por intermédio de pessoa para esse fim legalmente autorizada.

Se a escolha for feita por carta ou telegrama, e sendo removido outro candidato, com maior número de pontos, este não será considerado.

Se a escolha for feita por carta ou telegrama, e não assistir ao candidato não contemplado o direito de fazer outra escolha.

Comparecendo pessoalmente o candidato poderá escolher na lista a escola ou classe que lhe convier.

O Departamento de Educação esclarece aos interessados que a comissão encarregada dos trabalhos do concurso para remoção de professores nos estabelecimentos de ensino primário, se encontra, diariamente, no Departamento de Educação, atendendo no horário das 9 às 12 e das 14 às 17 horas, às consultas e reclamações dos candidatos ao referido concurso, prestando-lhes as informações que se fizerem necessárias. Estarão à disposição dos interessados os seus processos (requerimentos) pelos quais a Comissão chegou à contagem dos pontos a serem publicados.

GRUPOS ESCOLARES

Classes vagas

- 1) Grupo Escolar Almirante Boteux — Cidade de Araruama — seis vagas; 2) Grupo Escolar Castro Alves — Cidade de Araruama — quatro vagas; 3) Grupo Escolar Aluísio Guimarães — Vila de Antônio Carlos, município de Bignone — duas vagas; 4) Grupo Escolar Modelo Pedro II — Cidade de Blumenau — uma vaga; 5) Grupo Escolar Santos Dumont — Garcia — Cidade de Blumenau — três vagas; 6) Grupo Escolar José Bonifácio — Vila de Rio do Oeste, município de Blumenau — quatro vagas; 7) Grupo Escolar Alexandre de Gusmão — Cidade de Bom Retiro — uma vaga; 8) Grupo Escolar Feliciano Pires — Cidade de Brusque — três vagas; 9) Grupo Escolar Professor Paulo Schifano — Cidade de Caçador — uma vaga; 10) Grupo Escolar Coronel Fernando Machado — Vila de Rio das Antas, município de Caçador — cinco vagas; 11) Grupo Escolar Professor José Arantes — Cidade de Camboriú — sete vagas; 12) Grupo Escolar Leobon Régis — Cidade de Campo Alegre — cinco vagas; 13) Grupo Escolar Gustavo Richard — Cidade de Campos Novos — duas vagas; 14) Grupo Escolar André Rebouças — Vila de Leão, município de Campos Novos — cinco vagas; 15) Grupo Escolar Belisário Pena — Cidade de Capinzal — seis vagas; 16) Grupo Escolar Marechal Bormann — Cidade de Chapecó — duas vagas; 17) Grupo Escolar Gomes Carneiro — Vila de Xanxim, município de

- Chapecó — seis vagas; 18) Grupo Escolar Cardinal Arcoverde — Vila de São Carlos, município de Chapecó — seis vagas; 19) Grupo Escolar Joaquim Nabuco — Vila de Xanxim, município de Chapecó — seis vagas; 20) Grupo Escolar Frei Rogério — Vila de Itapiranga, município de Chapecó — seis vagas; 21) Grupo Escolar Delminda Silveira — Vila de Mondai, município de Chapecó — três vagas; 22) Grupo Escolar Deodoro — Cidade de Concórdia — três vagas; 23) Grupo Escolar Raimundo Correia — Vila de Seára, município de Concórdia — cinco vagas; 24) Grupo Escolar Abílio Cesar Borges — Vila de Nova Venéza, município de Criciúma — seis vagas; 25) Grupo Escolar Arcipreste Paiva — Cidade de Curitiba, município de Criciúma — três vagas; 26) Grupo Escolar Silveira de Sousa — Cidade de Florianópolis — duas vagas; 27) Grupo Escolar Arquidiocesano Padre Anchieta — Cidade de Florianópolis — uma vaga; 28) Grupo Escolar José Boteux — Estreito — Cidade de Florianópolis — uma vaga; 29) Grupo Escolar Getúlio Vargas — Saco dos Limões — Cidade de Florianópolis — duas vagas; 30) Grupo Escolar Presidente Roosevelt — Coqueiros — Cidade de Florianópolis — três vagas; 31) Grupo Escolar Professor Honório de Miranda — Cidade de Gaspar — seis vagas; 32) Grupo Escolar Almirante Góes — Cidade de Guaratimir — cinco vagas; 33) Grupo Escolar Eliseu Guilherme — Cidade de Ibirama — quatro vagas; 34) Grupo Escolar Gustavo Capanema — Vila de Presidente Getúlio, município de Ibirama — cinco vagas; 35) Grupo Escolar Carlos Gomes — Cidade de Ibirama — cinco vagas; 36) Grupo Escolar Raulino Horn — Cidade de Indaial — oito vagas; 37) Grupo Escolar Virgílio Várzea — Cidade de Itaipópolis — cinco vagas; 38) Grupo Escolar Floriano — Cidade de Itaipópolis — dez vagas; 39) Grupo Escolar João Miranda de Sousa — Vargem — Cidade de Itaipópolis — sete vagas; 40) Grupo Escolar Gaspar da Costa Moraes — Fazenda — Cidade de Itaipópolis — dez vagas; 41) Grupo Escolar Mont'Alverne — Cidade de Itaipópolis — dez vagas; 42) Grupo Escolar Mateus Francisco — Cidade de Jaguaruna — seis vagas; 43) Grupo Escolar Abdon Batista — Cidade de Jaraguá do Sul — uma vaga; 44) Grupo Escolar Teresa Ramos — Vila de Corupá, município de Jaraguá do Sul — quatro vagas; 45) Grupo Escolar Euclides da Cunha — Nereu Ramos, distrito de Jaraguá do Sul — cinco vagas; 46) Grupo Escolar Roberto Trompowsky — Cidade de Joazeiro — onze vagas; 47) Grupo Escolar Conceição da Silva — Cidade de Joinville — duas vagas; 48) Grupo Escolar Professor Germano Timm — Cidade de Joinville — sete vagas; 49) Grupo Escolar Rui Barbosa — Cidade de Joinville — uma vaga; 50) Grupo Escolar Olavo Bilac — Vila de Pirabeiranga, município de Joinville — seis vagas; 51) Grupo Escolar Jerônimo Coelho — Cidade de Lagoinha — uma vaga; 52) Grupo Escolar Professora Ana Gondim — Magalhães — Cidade de Lagoinha — uma vaga; 53) Grupo Escolar Henrique Lage — Vila de Henrique Lage, município de Lagoinha — duas vagas; 54) Grupo Escolar Dutra de Caxias — Cidade de Mafra — quatro vagas; 55) Grupo Escolar Lacerda Coutinho — C. A. de Nova Trento — oito vagas; 56) Grupo Escolar Costa Carneiro — Cidade de Orleães — duas vagas; 57) Grupo Escolar Professor Venâncio Bueno — Cidade de Palhoça — duas vagas; 58) Grupo Escolar Nereu Ramos — Vila de Santo Amaro da Imperatriz, município de Palhoça — duas vagas; 59) Grupo Escolar Carlos Chagas — Cidade de Piratuba — sete vagas; 60) Grupo Escolar João de Almeida — Vila de Uruguai, município de Piratuba — oito vagas; 61) Grupo Escolar Horácio Nunes — Vila de Valões, município de Pôrto União — quatro vagas; 62) Grupo Escolar Paulo Zimmar — Cidade de Rio do Sul — quatro vagas; 63) Grupo Escolar Leonte de Oliveira — Vila de Lontras, município de Rio do Sul — seis vagas; 64) Grupo Escolar Osvaldo Cruz — Cidade de Rodócio — cinco vagas; 65) Grupo Escolar Teófilo Nolasco de Almeida — Vila de Benedito, Nova Trento — duas vagas; 66) Grupo Escolar Professor Orestes Guimarães — Cidade de São Bento do Sul — uma vaga; 67) Grupo Escolar Professora Marta Tavares — Vila de Rio Negrinho, município de São Bento do Sul — dez vagas; 68) Grupo Escolar Vitor — Vila de São Bento do Sul — seis vagas; 69) Grupo Escolar Professor Manuel Cruz — Cidade de São Joaquim — seis vagas; 70) Grupo Escolar Araújo Figueiredo — Vila de Urubité, município de São Joaquim — seis vagas; 71) Grupo Escolar Gauri Rol — Vila de São Pedro de Alcântara, município de São José — duas vagas; 72) Grupo Escolar Conto de Magalhães — Cidade de Taio — seis vagas; 73) Grupo Escolar João Jorge de Campos — Cidade de Tangará — cinco vagas; 74) Grupo Escolar Polidoro Santiago — Cidade de Timbó — sete vagas; 75) Grupo Escolar Cruz e Sousa — Cidade de Tijucas — duas vagas; 76) Grupo Escolar Dom Joaquim — Vila de Braco do Norte, município de Tubarão — quatro vagas; 77) Grupo Escolar Manoel Otávio — Cidade de Tubarão — uma vaga; 78) Grupo Escolar Irajá — Rio Branco — Cidade de Urussanga — três vagas; 79) Grupo Escolar Professor Padre Schuler — Vila de Cocal, município de Urussanga — duas vagas; 80) Grupo Escolar João Decke — Vila de Treviso, município de Urussanga — cinco vagas; 81) Grupo Escolar Princesa Isabel — Vila do Morro da Fumaca, município de Urussanga — quatro vagas; 82) Grupo Escolar Professora Adélia Régis — Cidade de Videira — dez vagas; 83) Grupo Escolar Professor Frei Evaristo — Vila de Iomerê, município de Videira — sete vagas.

ESCOLAS REUNIDAS

Classes vagas

- 1) Escolas Reunidas Professor Pedro Paulo Philippi, da vila de Barra Velha, no município de Araruama — duas vagas; 2) Escolas Reunidas Professora Eremeta Sousa, de Canoinhas, distrito de Maracajá, município de Araruama — duas vagas; 3) Escolas Reunidas Professora Felicidade Lapage, da vila de Vidal Ramos, município de Brusque — duas vagas; 4) Escolas Reunidas Professor Carlos Matos, da vila de Brusque, município de Brusque — uma vaga; 5) Escolas Reunidas Professor João Boos, de Boa Esperança, distrito de Itaipópolis, município de Brusque — duas

- vagas; 6) Escolas Reunidas Professor João Tassinari, de Sousa, município de Canoinhas, distrito e município de Brusque — duas vagas; 7) Escolas Reunidas Professor Floridoardo Cabral, de Aguas Claras, distrito e município de Brusque — duas vagas; 8) Escolas Reunidas Professora Maria Luiza da Silva Dias, de Ribeirão do Ouro, distrito de Botuverã, município de Brusque — uma vaga; 9) Escolas Reunidas Professor Jerônimo Francisco Coelho Pacheco, de Fragosos, distrito e município de Campos Novos — uma vaga; 10) Escolas Reunidas Professor Cavatão Osmar Romão da Silva, de Barra Fria, distrito de Leão, município de Campos Novos — três vagas; 11) Escolas Reunidas Professor Manuel de Freitas Tranco, de Felipe Schmidt, distrito e município de Canoinhas — uma vaga; 12) Escolas Reunidas Professora Maria da Glória Silva, da vila de Parandava, município de Canoinhas — duas vagas; 13) Escolas Reunidas Professor Manuel da Silva Quadros, de Marçílio Dias, distrito e município de Canoinhas — uma vaga; 14) Escolas Reunidas Professora Edemita Conceição Rosa, da vila de Paula Pereira, município de Canoinhas — uma vaga; 15) Escolas Reunidas Professor Luiz Alves Gevaerd, da vila de Colônia Vieira, município de Canoinhas — duas vagas; 16) Escolas Reunidas Professor Salustiano Calabrão, da vila de Faxinal dos Guedes, município de Chapecó — duas vagas; 17) Escolas Reunidas Professor Paulo Galli, de Saudades, distrito de São Carlos, município de Chapecó — três vagas; 18) Escolas Reunidas Professor Augusto Fausto da Luz, de São João, distrito de Itapiranga, município de Chapecó — três vagas; 19) Escolas Reunidas Professor Carlos Guerreiro Krüger, da vila de Oeste, distrito de Mondai, município de Chapecó — uma vaga; 20) Escolas Reunidas Professora Alice Macedo de Athayde, da vila de Itaipópolis, município de Chapecó — três vagas; 21) Escolas Reunidas Professora Aurora da Silva Rodrigues, da cidade de Criciúma — uma vaga; 22) Escolas Reunidas Professora Ondina Silva, da cidade de Criciúma — uma vaga; 23) Escolas Reunidas Professora Judite Duarte de Oliveira, da Estação de Sangão, distrito de Criciúma — uma vaga; 24) Escolas Reunidas Professora Nila Sardá, de Forquilha, distrito e município de Criciúma — uma vaga; 25) Escolas Reunidas Professor Otto de Sousa Dreier, da cidade de Criciúma — uma vaga; 26) Escolas Reunidas Professora Teresa Mancelos Soares, de Capoeira, distrito e município de Florianópolis — uma vaga; 27) Escolas Reunidas Professora Marina Vieira Leal, de Barreiros, distrito e município de Gaspar — uma vaga; 28) Escolas Reunidas Professora Araci Duarte, de Guarani-Mirim, distrito de Massaranduba, município de Guarani-Mirim — duas vagas; 29) Escolas Reunidas Professor Antônio Pacheco da Costa, da vila de Perim, município de Ituporanga — três vagas; 30) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 31) Escolas Reunidas Professora Maria da Sina de Oliveira Campos, da Serra do Pitoco, distrito de Perim, município de Ituporanga — três vagas; 32) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 33) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 34) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 35) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 36) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 37) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 38) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 39) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 40) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 41) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 42) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 43) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 44) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 45) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 46) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 47) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 48) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 49) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 50) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 51) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 52) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 53) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 54) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 55) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 56) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 57) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 58) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 59) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 60) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 61) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 62) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 63) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 64) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 65) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 66) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 67) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 68) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 69) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 70) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 71) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 72) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 73) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 74) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 75) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 76) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 77) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 78) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 79) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 80) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 81) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 82) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 83) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 84) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 85) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 86) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 87) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 88) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 89) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 90) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 91) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 92) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 93) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 94) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 95) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 96) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 97) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 98) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 99) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas; 100) Escolas Reunidas Professora Clotilde Francisca Coelho, da vila de Santa Rosa, município de Ituporanga — duas vagas.

Francisco do Sul — duas vagas; 59) Escolas Reunidas Professor Manoel Dalmácio de Oliveira Fragozo, vila de Bom Jardim da Serra, município de São Joaquim — duas vagas; 60) Escolas Reunidas Professora Edite Alano, da vila de Urupema, município de São Joaquim — duas vagas; 61) Escolas Reunidas Professora Djalma Bento, Rio Rufino, distrito de Urupema, município de São Joaquim — duas vagas; 62) Escolas Reunidas Professora João Secundino Peixoto, vila de Angelina, município de São José — duas vagas; 63) Escolas Reunidas Maria Júlia Franco, Ribeirão Grande, distrito e município de Taíó — duas vagas; 64) Escolas Reunidas Professora Maria das Dores Rosa Conceição de Sousa, Pano Manso, distrito e município de Taíó — duas vagas; 65) Escolas Reunidas Professora Antonia Machado Cubas, Ponte Alta, distrito e município de Tangará — duas vagas; 66) Escolas Reunidas Professora Aurora de Araújo, vila de Itipió, município de Tijucas — duas vagas; 67) Escolas Reunidas Professora Ana Régis Arantes, vila de São João Batista, município de Tijucas — duas vagas; 68) Escolas Reunidas Professora Guiomar de Oliveira Goeldner, vila de Arrozeira, município de Timbó — duas vagas; 69) Escolas Reunidas Professora Filomena Lima, vila das Pedras Grandes, município de Tubarão — uma vaga; 70) Escolas Reunidas Professor Anfíloquio Praça, vila de Armazém, município de Tubarão — duas vagas; 71) Escolas Reunidas Professor João Batista Becker, vila de Azambuja, município de Tubarão — uma vaga; 72) Escolas Reunidas Professor Pedro Antônio Cândido, vila do Rio Fortuna, município de Tubarão — duas vagas; 73) Escolas Reunidas Professora Geraldina Maria Tavares, vila de Gravatá, município de Tubarão — uma vaga; 74) Escolas Reunidas Professor Cleto da Silva, Guarda, distrito e município de Tubarão — uma vaga; 75) Escolas Reunidas Professor Júlio Machado da Luz, Capivari, distrito e município de Tubarão — duas vagas; 76) Escolas Reunidas Professor Jorge Schütz, cidade de Turvo — duas vagas; 77) Escolas Reunidas Professora Virgínia Borges Coral, vila de Meleiro, município de Turvo — uma vaga; 78) Escolas Reunidas Professor Faciano Barreto, vila de Timbó, município de Turvo — duas vagas; 79) Escolas Reunidas Professora Délia Régis, vila de Praia Grande, município de Turvo — uma vaga; 80) Escolas Reunidas Almirante Viriato Machado de Oliveira, Rio Almirante, distrito de Siderópolis, município de Urussanga — duas vagas; 81) Escolas Reunidas Professora Faustina Soares Rath, Rio Santana, distrito e município de Urussanga — duas vagas; 82) Escolas Reunidas Professor Horácio Serapião de Carvalho, vila de Siderópolis, município de Urussanga — duas vagas; 83) Escolas Reunidas Professora Anta Brasileira, de Lourdes, distrito e município de Videira — duas vagas.

ESCOLAS ISOLADAS

1. Município de Araquari

1. Bracinho do Itaperiú — distrito de Barra Velha.
2. Capela de Santo Antônio — distrito de Barra Velha.
3. Ilha de Mel — distrito de Araquari.
4. Km. 17 — Estrada Santa Catarina — distrito de Araquari.
5. Morro da Toca — distrito de Barra Velha.
6. Patronato de Rio dos Monos — distrito de Barra Velha.
7. Rio do Morro — distrito de Araquari.
8. São João Batista de Itaperiú distrito de Barra Velha.

2. Município de Araranguá

1. Bela Vista — distrito de Passo do Sertão.
2. Campestre dos Soares — distrito de Araranguá.
3. Costa da Lagoa — distrito de Sombrio.
4. Espigão Geral — distrito de Passo do Sertão.
5. Morro dos Conventos — distrito de Araranguá.
6. Nova Fátima — distrito de Passo do Sertão.
7. Passo do Sertão — distrito de Passo do Sertão.

3. Município de Biguaçu

1. Capela do Louro — distrito de Antônio Carlos.
2. Egito — distrito de Antônio Carlos.
3. Ganchos I — distrito de Ganchos.
4. Guiomar — distrito de Antônio Carlos.
5. Ponte do Cadeado — distrito de Biguaçu.
6. Rio Farias I — distrito de Antônio Carlos.
7. Rua Velha — distrito de Biguaçu.

4. Município de Blumenau

1. Itoupava — distrito de Itoupava.
2. Ponta Aguda — distrito de Blumenau.
3. Velha Central — distrito de Blumenau.

5. Município de Bom Retiro

1. Caneleira — distrito de Bom Retiro.
2. Iruputã I — distrito de Bom Retiro.
3. Iruputã II — distrito de Bom Retiro.
4. Lomba Alta — distrito de Catuaia.

6. Município de Brusque

1. Cedro Alto — distrito de Brusque.
2. Guahiruba do Sul — distrito de Brusque.
3. Rio Branco — distrito de Itaquá.
4. Tiriva — distrito de Itaquá.
5. Itaquá — distrito de Itaquá.

7. Município de Caçador

1. Serraria Santo Antônio — distrito de Rio das Antas.
2. Bom Sucesso — distrito de Caçador.
3. Colônia Martelo — distrito de Caçador.
4. Estação Experimental — distrito de Caçador.

8. Município de Camboriú

1. Alto Macaco — distrito de Camboriú.
2. Limeira — distrito de Camboriú.
3. Mato Camboriú — distrito de Camboriú.
4. Rio Canoas — distrito de Camboriú.
5. Rio Pequeno — distrito de Camboriú.

9. Município de Campo Alegre

1. Postemas — distrito de Campo Alegre.

10. Município de Campos Novos

1. Abdon Batista — distrito de Abdon Batista.
2. Alto Bela Vista — distrito de Campos Novos.
3. Barra Fria — distrito de Erval Velho.
4. Espinheiro — distrito de Espinheiro.
5. São José — distrito de Abdon Batista.
6. Tupitanga — distrito de Tupitanga.
7. Vila Longa — distrito de Campos Novos.

11. Município de Canoinhas

1. Agudos — distrito de Colônia Vieira.
2. Colônia Ouro Verde — distrito de Colônia Vieira.
3. Estação Paciência — distrito de Canoinhas.
4. Imbuia — Rio Bonito — distrito de Canoinhas.
5. Itacema — distrito de Papanduva.
6. Lageado Liso — distrito de Colônia Vieira.

12. Município de Capinzal

1. Linhares — distrito de Capinzal.
2. Matão — distrito de Canoinhas.
3. Pinheiros — distrito de Canoinhas.
4. Pinho — distrito de Três Barras.
5. Queimados — distrito de Três Barras.
6. Ribeirão Raso — distrito de Colônia Vieira.

13. Município de Chapecó

1. Aguilhas — distrito de São Carlos.
2. Anta — distrito de Abelardo Luz.
3. Bonito — distrito de Caxambu.
4. Linhares — distrito de Caxambu.
5. Ervalzinho — distrito de Xaxim.
6. Famoso — distrito de Mondai.
7. Gramas — distrito de Abelardo Luz.
8. Guadalupe — distrito de São Domingos.
9. Guaraciaba — distrito de Mondai.
10. Guatambú — distrito de Guatambú.
11. Invernada Grande — distrito de Xaxim.
12. Iporã — distrito de Mondai.
13. Lajeado dos Porcos — distrito de Caxambu.
14. Lajeado Grande — distrito de Abelardo Luz.
15. Lajeado Morais — distrito de São Carlos.
16. Lajeado Tião — distrito de Guatambú.
17. Linha Becker — distrito de Itapiranga.
18. Linha Bezeza — distrito de Itapiranga.
19. Linha Fação — distrito de São Carlos.
20. Linha Ervalzinho I — distrito de Itapiranga.
21. Linha Marcon — distrito de Palmitos.
22. Linha Sobradinha — distrito de Caxambu.
23. Maidana — distrito de Caxambu.
24. Passarinhos — distrito de Passarinhos.
25. Pesqueiro — distrito de Xaxim.
26. Pirapocui — distrito de Mondai.
27. Pomerani — distrito de Itapiranga.
28. São Roque — distrito de Faxinal dos Guedes.
29. Sede do Marco — distrito de Itapiranga.
30. Toldo Velho — distrito de Abelardo Luz.
31. Tracutanga — distrito de Dionísio Cerqueira.
32. Separação — distrito de Dionísio Cerqueira.
33. Taipas — distrito de Mondai.
34. Taquarilha — distrito de Caxambu.
35. Vargem — distrito de Faxinal dos Guedes.
36. Vila de Campo Erê — distrito de São Domingos.

14. Município de Concórdia

1. Anita Garibaldi — distrito de Seára.
2. Arvoredo — distrito de Itá.
3. Barra do Tigre — distrito de Concórdia.
4. Caçador — distrito de Itá.
5. Cachimbo — distrito de Concórdia.
6. Lajeado Paulino — distrito de Concórdia.
7. Linhas das Palmeiras — distrito de Seára.
8. São Miguel do Rancho Grande — distrito de Concórdia.
9. São Rafael — distrito de Ipiririm.
10. Serrinha — distrito de Ipiririm.
11. Tamanduá — distrito de Concórdia.

15. Município de Criciúma

1. Linha Três Ribeirões — distrito de Criciúma.
2. Nossa Senhora do Carmo — distrito de Nova Veneza.
3. Rio Cedro Médio — distrito de Nova Veneza.
4. Rio Maina II — distrito de Criciúma.
5. Sangra do Coqueiro Baixo — distrito de Nova Veneza.
6. São Bonifácio — distrito de Nova Veneza.
7. São Bom Jesus — distrito de Criciúma.
8. São Francisco do Rio Morto — distrito de Nova Veneza.
9. Vila Maria — distrito de Criciúma.

16. Município de Curitiba

1. Alto Rio Bonito — distrito de Santa Cecília.
2. Cabaças — distrito de Curitiba.
3. Lebon Régis — distrito de Lebon Régis.
4. Ponte do Rio Corrente — distrito de Lebon Régis.
5. Rio dos Cachorros — distrito de Ponte Alta.
6. Rio dos Patos — distrito de Lebon Régis.
7. Santa Cecília — distrito de Santa Cecília.
8. Serra da Esperança — distrito de Lebon Régis.
9. Vaca Branca — distrito de Caraguatá.

17. Município de Florianópolis

1. Lagoa — distrito de Lagoa.
2. Ribeirão da Ilha II — distrito de Ribeirão da Ilha.
3. Rua Velha — distrito de Canasvieiras.
4. Saco Grande — distrito de Santo Antônio de Lisboa.
5. Inglêses do Rio Vermelho — distrito de Inglêses do Rio Vermelho.
6. Vargem do Bom Jesus — distrito de Cachoeira do Bom Jesus.
7. Cachoeira do Bom Jesus — distrito de Cachoeira do Bom Jesus.

18. Município de Gaspar

1. Poço Fundo — Estrada de Brusque — distrito de Gaspar.

19. Município de Guaraniaçu

1. Bracinho — distrito de Guaraniaçu.
2. Bracinho do Sul — distrito de Guaraniaçu.
3. Bruderthal — distrito de Guaraniaçu.
4. Estrada do Bananal — distrito de Guaraniaçu.
5. Estrada Schroeder III — distrito de Guaraniaçu.
6. São Pedro de Guaraniaçu — distrito de Guaraniaçu.
7. Freze de Maio Baixo — distrito de Masaranduba.

20. Município de Ibirama

1. Alto Rio Krauel II — distrito de Gustavo Richard.
2. Caminho Pinhal — distrito de Gustavo Richard.
3. José Boiteux I — distrito de José Boiteux.
4. Krauel II — distrito de Presidente Getúlio.
5. Mirador I — distrito de Mirador.
6. Nova Stetin — distrito de Ibirama.
7. Rafael I — distrito de Gustavo Richard.
8. Rafael II — distrito de Gustavo Richard.
9. Ribeirão Arado — distrito de Ibirama.
10. Ribeirão Canela — distrito de Mirador.
11. Rio da Prata — distrito de José Boiteux.
12. Salto Rio Dolman — distrito de José Boiteux.
13. Urú — distrito de Presidente Getúlio.
14. Vila de José Boiteux — distrito de José Boiteux.

21. Município de Imarú

1. Barreiros — distrito de Rio d'Una.
2. Fazenda São Paulo — distrito de Imarú.
3. Laranjal — distrito de Rio d'Una.
4. Passagem do Rio d'Una — distrito de Rio d'Una.
5. Prainha — distrito de Imarú.
6. Ribeirão — distrito de Imarú.
7. Rio d'Una — distrito de Rio d'Una.
8. Rio São João — distrito de Praia Real.
9. São Tomaz — distrito de Imarú.
10. Sertão do Cangueri — distrito de Imarú.
11. Taquaracatuba — distrito de Imarú.
12. Vargem do Cedro — distrito de Vargem do Cedro.

22. Município de Indaial

1. Apúia I — distrito de Apúia.
2. Apúia II — distrito de Apúia.
3. Ise — distrito de Acurra.
4. Ribeirão das Cabras — distrito de Acurra.
5. Warnow I — distrito de Indaial.

23. Município de Itaipópolis

1. Belmonte — Km. 21 — distrito de Itaipópolis.
2. Colônia Entre Rios — distrito de Itaipópolis.
3. Contagem — distrito de Itaipópolis.
4. Iruputã — distrito de Iruputã.
5. Itaipópolis — distrito de Itaipópolis.
6. Linha São Pedro — distrito de Iruputã.
7. Povoado Paraguaçu — distrito de Itaipópolis.
8. Rio do Tigre — distrito de Itaipópolis.
9. São João — distrito de Itaipópolis.
10. São Lourenço — distrito de Itaipópolis.

24. Município de Itajaí

1. Alto Manceos — distrito de Ilhota.
2. Barra de Luiz Alves I — distrito de Ilhota.
3. Barra de Luiz Alves III — distrito de Ilhota.
4. Brilhante II — distrito de Itajaí.
5. Centro do Ribeirão Miguel — distrito de Luiz Alves.
6. Ilhota IV — distrito de Ilhota.
7. Limoeiro I — distrito de Itajaí.
8. Luiz Alves I — distrito de Luiz Alves.
9. Rio das Páguas — distrito de Ilhota.
10. Morro Alto — distrito da Penha.
11. Parada — distrito da Penha.
12. Pissarras — distrito da Penha.
13. Rio do Peixe — distrito de Luiz Alves.

25. Município de Ituporanga

1. Encruzilhada — Rio Batalha — distrito de Ituporanga.
2. Rio d'Arcia — distrito de Ituporanga.
3. Rio Batalha — distrito de Ituporanga.
4. Rio Aracá (Serraria Colonizadora Catimense) — distrito de Ituporanga.
5. Rio das Páguas — distrito de Ituporanga.
6. Rio das Pedras — distrito de Ituporanga.

26. Município de Jaguaruna

1. Costa da Lagoa II — distrito de Jaguaruna.
2. Morro Azul — distrito de Jaguaruna.
3. Morro Bonito — distrito de Jaguaruna.
4. Poços — distrito de Jaguaruna.

27. Município de Jaraguá do Sul

1. Alto Jaraguá 84 — distrito de Jaraguá do Sul.
2. Barra do Rio Córre — distrito de Jaraguá do Sul.
3. Braço do Ribeirão Cavallo — distrito de Jaraguá do Sul.
4. Estrada Jaraguá n. 99 — distrito de Jaraguá do Sul.
5. Estrada Isabel — distrito de Ocupa.

28. Município de Joazeiro

1. Catandubas — distrito de Catandubas.
2. Gramado dos Leites — distrito de Ilicaré.
3. Irani — distrito de Irani.
4. Jaborá — distrito de Jaborá.
5. Ponte Serrada — distrito de Ponte Serrada.
6. Santa Helena — distrito de Jaborá.
7. Sede Belém — distrito de Joazeiro.
8. Vera Cruz — distrito de Catandubas.

29. Município de Joinville

1. Estrada da Ilha — distrito de Pirabel.
2. Estrada do Pirai — distrito de Joinville.
3. Km. 18 Estrada de Blumenau — distrito de Joinville.
4. Km. 18 Estrada do Sul — distrito de Joinville.

30. Município de Laguna

1. Caputera — distrito de Laguna.
2. Carreira do Siqueiro — distrito de Pescaria Brava.

31. Município de Lajes

1. Águas Brancas — distrito de Corrêa Pinto.
2. Cachoeirinha — distrito de Anita Garibaldi.
3. Campina Dorgelo — distrito de Carú.
4. Campinas — Bocaina — distrito de Bocaina do Sul.
5. Campo Belo do Sul — distrito de Campo Belo do Sul.
6. Casa de Pedra — distrito de Paniel.
7. Dois Irmãos — distrito de Bocaina do Sul.
8. Encruzilhada — distrito de Palmeiras.
9. Índios — distrito de Índios.
10. Invernada do Socorro — distrito de Campo Belo do Sul.
11. Lagoa da Estiva — distrito de Anita Garibaldi.
12. Macacos — distrito de Índios.
13. Mineiros — distrito de Bocaina do Sul.
14. Passo Socorro — distrito de Capão Alto.
15. Santo Antônio do Pinho — distrito de Carú.
16. São Francisco do Córre Negro — distrito do Córre Negro.
17. São José do Sertão — distrito de Carú.
18. Serraria São João — distrito de Bucaina do Sul.

32. Município de Mafra

1. Bituvinha — distrito do Rio Preto do Sul.
2. Avenal do Salinho — distrito de Bela Vista do Sul.
3. Bituvinha — distrito do Rio Preto do Sul.
4. Butiázinho — distrito de Mafra.
5. Colônia Rutes — distrito de Mafra.
6. Estação de Avenal — distrito do Rio Preto do Sul.
7. Estação de Barrocas — distrito de Mafra.
8. Estação do Pingui — distrito do Rio Preto do Sul.
9. General Osório — distrito de Bela Vista do Sul.
10. Km. 21 — distrito de Mafra.
11. Salinho do Canivete — distrito de Bela Vista do Sul.
12. São Lourenço — distrito de Mafra.

33. Município de Nova Trento

1. Aguti — distrito de Aguti.
2. Indaia — distrito de Claraíba.
3. Ribeirão Frederico — distrito de Niva Trento.
4. São Valentim — distrito de Nova Trento.
5. Valsogana — distrito de Nova Trento.
6. Vargem dos Bugres — distrito de Aguti.
7. Vendo do Vargado — distrito de Vargado.
8. Vigolani — distrito de Nova Trento.

34. Município de Orleães

1. Cabriua — distrito de Orleães.
2. Farroupilha — distrito de Lauro Müller.
3. Ilha Grande — distrito do Grão Pará.
4. Ilhota — distrito de Pindotiba.
5. Linha Antunes Braga — distrito de Grão Pará.
6. Pindotiba I — distrito de Pindotiba.
7. Rio Capivaras do Meio — distrito de Grão Pará.
8. Rio do Rasto — distrito de Lauro Müller.
9. Rio Minador — distrito de Orleães.
10. Três Barras — distrito de Orleães.

35. Município de Palhoça

1. Capão — distrito de Garibaldi.
2. Cova da Onça — distrito de Santo Amaro da Imperatriz.
3. Maracujá — distrito de Anitópolis.
4. Rio do Meio — distrito de Anitópolis.
5. Rio do Sul — distrito de Anitópolis.
6. Santa Isabel — distrito de Quecaba.
7. Sertão do Santiago — distrito da Palhoça.

36. Município de Piratuba

1. Alto Vendo — distrito de Esteves Júnior.
2. Arraio Bonito — distrito de Piratuba.
3. Linha Serraria — distrito de Piratuba.
4. Nilo Pecanha — distrito de Ipirá.
5. São Luiz — distrito de Esteves Júnior.
6. São Pedro — distrito de Ipirá.
7. Zonalta — distrito de Uruguai.

37. Município de Pôrto Belo

1. Bombinhas — distrito de Pôrto Belo.
2. Bombinhas — distrito de Pôrto Belo.
3. Canto Grande — distrito de Pôrto Belo.
4. Pôrto Belo — distrito de Pôrto Belo.
5. Zimbros — distrito de Pôrto Belo.

38. Município de Pôrto União

1. Desprezado — distrito de Caúna.
2. Langa — distrito de Pôrto União.
3. Maratá — Linha Bom Princípio — distrito de Pôrto União.
4. Timbózinho — distrito de Poço Preto.
5. Vila Nova do Timbó — distrito de Poço Preto.

39. Município de Rio do Sul

1. Alto Rio do Sul — distrito do Rio do Sul.
2. Angico — distrito do Rio Oeste.
3. Anta Gorda — distrito do Rio Oeste.
4. Barra Aurora — distrito do Rio do Sul.
5. Barra do Aterado Torto — distrito de Poço Redondo.
6. Dona Lúcia — Lontras — distrito de Lontras.
7. Itoupava — distrito de Rio do Sul.
8. Itati — distrito de Trombudo Central.
9. Ribeirão das Cabras — distrito de Lontras.
10. Trombudo Central — distrito de Trombudo Central.
11. Valhada do Mosquitinho — distrito de Rio do Sul.

40. Município de Rodeio

1. Alto Ribeirão Preto — distrito de Rodeio Novo.
2. Alto São Pedro Velho — distrito de Rodeio Novo.

41. Município de São José do Rio Negro

1. Alto Rio do Sul — distrito do Rio do Sul.
2. Angico — distrito do Rio Oeste.
3. Anta Gorda — distrito do Rio Oeste.
4. Barra Aurora — distrito do Rio do Sul.
5. Barra do Aterado Torto — distrito de Poço Redondo.
6. Dona Lúcia — Lontras — distrito de Lontras.
7. Itoupava — distrito de Rio do Sul.
8. Itati — distrito de Trombudo Central.
9. Ribeirão das Cabras — distrito de Lontras.
10. Trombudo Central — distrito de Trombudo Central.
11. Valhada do Mosquitinho — distrito de Rio do Sul.

42. Município de Sombrio

1. Alto Rio do Sul — distrito do Rio do Sul.
2. Angico — distrito do Rio Oeste.
3. Anta Gorda — distrito do Rio Oeste.
4. Barra Aurora — distrito do Rio do Sul.
5. Barra do Aterado Torto — distrito de Poço Redondo.
6. Dona Lúcia — Lontras — distrito de Lontras.
7. Itoupava — distrito de Rio do Sul.
8. Itati — distrito de Trombudo Central.
9. Ribeirão das Cabras — distrito de Lontras.
10. Trombudo Central — distrito de Trombudo Central.
11. Valhada do Mosquitinho — distrito de Rio do Sul.

43. Município de Tigrinha

1. Alto Rio do Sul — distrito do Rio do Sul.
2. Angico — distrito do Rio Oeste.
3. Anta Gorda — distrito do Rio Oeste.
4. Barra Aurora — distrito do Rio do Sul.
5. Barra do Aterado Torto — distrito de Poço Redondo.
6. Dona Lúcia — Lontras — distrito de Lontras.
7. Itoupava — distrito de Rio do Sul.
8. Itati — distrito de Trombudo Central.
9. Ribeirão das Cabras — distrito de Lontras.
10. Trombudo Central — distrito de Trombudo Central.
11. Valhada do Mosquitinho — distrito de Rio do Sul.

44. Município de Urupema

1. Alto Rio do Sul — distrito do Rio do Sul.
2. Angico — distrito do Rio Oeste.
3. Anta Gorda — distrito do Rio Oeste.
4. Barra Aurora — distrito do Rio do Sul.
5. Barra do Aterado Torto — distrito de Poço Redondo.
6. Dona Lúcia — Lontras — distrito de Lontras.
7. Itoupava — distrito de Rio do Sul.
8. Itati — distrito de Trombudo Central.
9. Ribeirão das Cabras — distrito de Lontras.
10. Trombudo Central — distrito de Trombudo Central.
11. Valhada do Mosquitinho — distrito de Rio do Sul.

45. Município de Videira

1. Alto Rio do Sul — distrito do Rio do Sul.
2. Angico — distrito do Rio Oeste.
3. Anta Gorda — distrito do Rio Oeste.
4. Barra Aurora — distrito do Rio do Sul.
5. Barra do Aterado Torto — distrito de Poço Redondo.
6. Dona Lúcia — Lontras — distrito de Lontras.
7. Itoupava — distrito de Rio do Sul.
8. Itati — distrito de Trombudo Central.
9. Ribeirão das Cabras — distrito de Lontras.
10. Trombudo Central — distrito de Trombudo Central.
11. Valhada do Mosquitinho — distrito de Rio do Sul.

3. Barra da Força — distrito de Benedito Novo.
4. Diamante II — distrito de Rodeio.
5. Diamantina — distrito de Rodeio.
6. Rio Belo — distrito de Rodeio.
7. Rio Lima (Colônia Heimat) — distrito de Benedito Novo.
8. Rodeio 12 — distrito de Rodeio.
9. Travessão do Tigre — distrito de Benedito Novo.
41. **Município de São Bento do Sul**
 1. Banhado — distrito de São Bento do Sul.
 2. Campo Lençol — distrito de São Bento do Sul.
 3. Estação do Rio Vermelho — distrito de São Bento do Sul.
 4. Estrada Humboldt — distrito de São Bento do Sul.
 5. Lençol — distrito de São Bento do Sul.
 42. **Município de São Francisco do Sul**
 1. Iperoba — distrito de São Francisco do Sul.
 2. Três Barras I — distrito de Garuva.
 43. **Município de São Joaquim**
 1. Altos — distrito de Bom Jardim da Serra.
 - Arvoredo I — distrito de São Joaquim.
 - Arvoredo II — distrito de São Joaquim.
 - Boava — distrito de São Joaquim.
 - Bossoroca — distrito de Urupema.
 - Cedro — distrito de Urupema.
 - Despraiado — distrito de São Joaquim.
 - Mantiqueira — distrito de São Joaquim.
 - Morros Altos — distrito de São Joaquim.
 - Três Pedrinhas — distrito de São Joaquim.
 44. **Município de São José**
 1. Alto Califórnia — distrito de Angelina.
 - Barra Clara — distrito de São José.
 - Califórnia — distrito de São José.
 - Colônia Santa Teresa — distrito de São Pedro de Alcântara.
 - Congonhas — distrito de Angelina.
 - Cubatão — distrito de São Pedro de Alcântara.
 - Linha Colonial Garcia — distrito de Garcia.
 - Mato Grosso — distrito de Angelina.
 - Ponta de Baixo — distrito de S. José.
 - Ponte de Táboas — distrito de Angelina.
 - Rio do Norte — distrito de Garcia.
 - Rio Fortuna — distrito de Garcia.
 45. **Município de Taíó**
 1. Aurora Grande — distrito de Taíó.
 - Ribeirão Bugio — distrito de Taíó.
 - Ribeirão da Erva — distrito de Taíó.
 - Ribeirão da Vargem — distrito de Taíó.
 46. **Município de Tangará**
 1. Leãozinho — distrito de Tangará.
 - Linha Getúlio Vargas — distrito de Tangará.
 - Luiz Delfino — distrito de Tangará.
 - Monte Castelo — distrito de Tangará.
 - Pinheiro Preto — distrito de Tangará.
 - Sagrado Coração de Jesus — distrito de Tangará.
 - São Miguel — distrito de Tangará.
 - São Salvador — distrito de Tangará.
 - Sede dos Isidros — distrito de Maratá.
 - Maratá — distrito de Maratá.
 47. **Município de Tijucas**
 1. Areado — distrito de Canelinha.
 - Campo Novo — distrito de Tijucas.
 - Centro do Moura — distrito de Canelinha.
 - Diamante — distrito de Boituxburgo.
 - Domingos Corrêa — distrito de Tigipó.
 - Espraiado — distrito de Canelinha.
 - Major — distrito de Major.
 - Galera — distrito de Tijucas.
 - Negra Chica — distrito de Major.
 - Pinheiral — distrito de Boituxburgo.
 - Pôrto do Tinga — distrito de Tijucas.
 - Sertão do Moura — distrito de Canelinha.
 48. **Município de Timbó**
 1. Alto Pomeranos — distrito de Arrozeira.
 - Araponguinhos — distrito de Timbó.
 - Cedro Alto — distrito de Arrozeira.
 - Cedro Central — distrito de Arrozeira.
 - Pomeranos Santo Antônio — distrito de Arrozeira.
 - Ribeirão Dona Clara — distrito de Cedro Central.
 - Ribeirão Rosina — distrito de Arrozeira.
 49. **Município de Tubarão**
 1. Cubículo — distrito de Treze de Maio.
 - Pinheiral — distrito de Braço do Norte.
 - Rio dos Índios — distrito de Rio Fortuna.
 - São João — distrito de Azambuja.
 50. **Município de Turvo**
 1. Alto Rio Jundiá — distrito de Meleiro.
 - Boa Vista — distrito de Turvo.
 - Figueira Alta — distrito de Timbó.
 - Morro Azul — distrito de Meleiro.
 - Passo Fundo — distrito de Fraia Grande.
 - Pinheirinho — distrito de Jacinto Machado.
 - Pique do Rio Cedro Baixo — distrito de Meleiro.
 - Pogo Verde — distrito de Meleiro.
 - Rodeio da Areia — distrito de Turvo.
 - Tenente — distrito de Jacinto Machado.
 - Três Barras — distrito de Meleiro.
 - Três Irmãos — distrito de Praia Grande.
 51. **Município de Urussanga**
 1. Alto Jordão — distrito de Siderópolis.
 - Armazém — distrito de Urussanga.
 - Montão — distrito de Siderópolis.
 - Rio Deserto — distrito de Urussanga.
 - Rio Mãe Luzia — distrito de Treviso.
 - Rio Mãe Luzia Alto — distrito de Treviso.
 - Rio Maior — distrito de Urussanga.
 - Rio Molha — distrito de Urussanga.
 - Rio Santo Antônio — distrito de Siderópolis.
 - São Martinho — distrito de Siderópolis.
 52. **Município de Videira**
 1. Bom Sucesso — distrito de Iomerê.
 - Encruzilhada — distrito de Videira.
 - 10 de Novembro — distrito de Videira.
 - Linha Paulina — distrito de Iomerê.

TECELAGEM SAIVO S. A.

Ata da assembleia geral extraordinária

Aos quinze dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e nove, nos escritórios da sede social da Tecelagem Saivo S. A., sita na vila de Lontas, neste município de Rio do Sul, de conformidade com as publicações feitas de acordo com a lei, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os srs. acionistas representados por dois terços da capital social, assumi a presidência da assembleia o sr. Ricardo Silva Júnior, que convidou a mim, Pedro Leal da Silva, para secretariar os trabalhos da assembleia, mandando o sr. presidente, em seguida, que fosse lidos os editais de convocação, como todos os acionistas já tem conhecimento do teor dos referidos editais, foi dispensada a leitura dos mesmos. Passou-se em seguida a tratar do assunto referente a convocação, o qual cinge-se à modificação dos estatutos sociais, como se o artigo sétimo que diz "da administração social, compete ao diretor-gerente social, compete a diretoria, composta de um diretor-presidente e um diretor-gerente, com mandato por seis anos, podendo serem reeleitos. Cada diretor caucionará a sua gestão com dez ações próprias ou de terceiros. Artigo décimo. Ao diretor-gerente compete administrar e gerir a parte industrial e comercial da sociedade, usando de todos os poderes peculiares de uma administração ordinária; b) dirigir a contabilidade e serviços de escritório; c) assinar isoladamente ou em conjunto com outro diretor: cheques, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas e finalmente todos os demais papéis de responsabilidade da sociedade; d) ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores pertencentes à sociedade, notadamente dinheiro, papéis de crédito, contratos e outros documentos não expedidos, e, executar e cumprir as ordens do diretor-presidente, bem como as disposições dos presentes estatutos e as resoluções das assembleias gerais. Nada mais havendo a tratar, mandou o sr. presidente que se encerrasse a sessão, e que fosse lavrada a presente ata, que vai por todos os acionistas presentes assinada, e por mim, Pedro Leal da Silva, secretário. (Ass.) Ricardo Silva Júnior, Ladislau Ricardo da Silva, Osvaldo Schroeder, Osvaldo Wehmuth, Cesário Silva, Lélis Silva e Pedro Leal da Silva. Era o que se continha à folhas 14 verso do livro de atas da sociedade, do qual, bem fielmente, extraí a presente cópia. Lontas, 15 de outubro de 1949. Pedro Leal da Silva, secretário.

N. 5.053 — Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 27 de outubro de 1949.

O secretário: Eduardo Nicolich.

A primeira via é de igual teor e fica arquivada na secretaria da Junta Comercial do Estado, em Florianópolis, 27 de outubro de 1949.

Eduardo Nicolich, secretário. (1943)

ALMEIDA, BRÖERING & MELLO SOCIEDADE ANÔNIMA

Em liquidação

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(1ª convocação)

Convido os srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social, sita à rua XV de Novembro n. 38, nesta cidade, às 10 horas do dia 28 do corrente mês e ano, afim de que lhes sejam apresentadas as últimas contas de encerramento da liquidação, para deliberarmos sobre a extinção definitiva da sociedade.

Lajes, 20 de dezembro de 1949.

Orival Eduardo Bröering, liquidante. (Publicação retardada por falta de espaço). (1942)

COLETORIA ESTADUAL DE FLORIANÓPOLIS

TAXA DE AGUA E ESGOTOS

4º trimestre

De ordem do senhor coletor, torno público que, durante o corrente mês de dezembro, se procederá nesta Coletoria à cobrança das taxas acima, correspondendo ao 4º trimestre do corrente exercício.

Terminado o citado prazo, serão extraídas as certidões para a cobrança executiva.

Coletoria Estadual de Florianópolis, 2 de dezembro de 1949.

Maria Zenaide S. Medeiros, escritora interina. (5044)

5. Salto Veloso (Loureiro de Lima) — distrito de Arroio Trinta. Departamento de Educação, em Florianópolis, 15 de dezembro de 1949. Gustavo Neves Filho, secretário do diretor.

TESOURO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SUB-DIRETORIA DE CONTABILIDADE

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1949

Saldo do dia 19, em caixa Cr\$ 1.097.599,10

RECEBIMENTOS

Repartições fiscais, c/de saldos	34.000,00
Montepio	57.986,70
Retirada de bancos (do Comércio)	1.000.000,00
Anulação de despesa	4.928,60
Depósitos	2.584,20

Cr\$ 2.197.098,60

PAGAMENTOS

Secretaria do Interior e Justiça	712.598,80
Secretaria da Fazenda	42.177,50
Secretaria da Segurança	79.923,00
Secretaria da Viação	178.339,30
Departamento de Estatística	107.467,40
Despesas por créditos especiais	11.410,10
Suprimentos	100.000,00
Depósitos	2.900,00
Montepio	2.550,00
Saldo na Tesouraria para o dia 21	959.732,50

Cr\$ 2.197.098,60

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

NA TESOUREARIA		
Depósitos	559.494,00	
Montepio	286.748,20	
Disponível	113.490,30	959.732,50
NOS BANCOS		
Do Brasil		
Disponível	619.600,40	
Montepio em c/c. direta	37.731,00	657.331,40
Nacional do Comércio		
O/especial n. 2	893.312,60	
O/especial n. 3	2.220,30	
O/remessas Coletorias	297.224,10	
Montepio c/c. direta	66.765,50	1.259.522,50
Indústria e Comércio de Santa Catarina		
Disponível	203.464,30	
Montepio em c/c. direta	3.388,30	206.852,50
Do Distrito Federal		
Disponível em c/de movimento	1.777,10	
Montepio em c/c. direta	507.652,70	509.429,80
De Crédito Popular e Agrícola de Santa Catarina		
Disponível c/deposítos	998.702,00	
Caixa Econômica Federal — C/a disposição	590.949,00	
Casa Bancária Hoepcke Ltda.	296.279,10	

Cr\$ 5.476.798,90

Manoel Rodrigues Araújo
Oficial administrativo
Francisco Gouvêa, Sub-Diretor interino.

Manoel Frederico da Silva
Tesoureiro
(5180)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

DIRETORIA DA FAZENDA

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1949

Saldo do dia 3 (em caixa) Cr\$ 1.443.555,60

RECEBIMENTOS

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Arrecadação	9.576,30
Deposítos de dinheiro	662,50

Cr\$ 1.453.794,40

PAGAMENTOS

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exação e fisc.-financeira	2.050,00
Educação Pública	2.325,00
Serviços Industriais	625,00
Encargos diversos	1.185,00
Administrativo geral	1.666,40
B A L A N Ç O	1.445.943,00

Cr\$ 1.453.794,40

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

Na Tesouraria	
Disponível	1.398.047,70
Depósitos	47.895,30
No Banco Nacional do Comércio, conta n. 2 (Depósitos)	26.461,30
Na Casa Bancária Hoepcke Ltda.	230.331,40
No Banco de Crédito Popular e Agrícola de Santa Catarina	175.443,00

Cr\$ 1.878.178,70

Prefeitura do Município de Florianópolis, em 5 de dezembro de 1949.

C. Machado Silva

D. Marcelino

Of. adm. enc. de controle

Tesoureiro

Visto — Reinaldo Alves, Diretor.

(5195)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE URUSSANGA

Editai de citação de réu ausente

O doutor Newton Varella, juiz de direito da comarca de Urussanga, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de citação, com o prazo de quinze (15) dias virem ou dele notícia tiverem que, estando se procedendo neste Juízo a instrução criminal de um processo em que é autora a Justiça Pública e réu Zeferino Bressan, brasileiro, solteiro, com 24 anos de idade, ajudante de mineiro, ao tempo do crime residente no lugar Santana, desta comarca, foi, pelo senhor oficial de justiça encarregado de sua citação, certificado achar-se dito réu em lugar ignorado, incerto e não sabido. Em virtude do que, mandei expedir o presente edital de citação, com o prazo

de quinze (15) dias, pelo qual cito-o e chamo-o para comparecer na sala das audiências deste Juízo, no edifício do Fórum, às onze horas, do dia quatro de janeiro próximo vindouro, para ser interrogado e se ver processar até final, tudo na forma e sob as penas da lei. E, para que não alegue ignorância, mandei passar o presente edital, que será afixado no local público do costume e publicado uma vez no "Diário Oficial do Estado". Dado e passado nesta cidade de Urussanga, aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove. Eu, Plínio de Castro Faria, escrivão, o daclatographei. Newton Varella, juiz de direito. Certifico que afixei no local público do costume, o edital cuja cópia acima se vê. O referido é verdade e dou fé. Urussanga, 30 de novembro de 1949. O escrivão: Plínio de Castro Faria. (4920)

FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA

EDITAL N. 31

Baixa Instruções ao Concurso de Habilitação

De ordem do senhor doutor Agripa de Castro Faria, diretor desta Faculdade e de conformidade com o que preceitua o decreto-lei n. 9.154, de 8 de abril de 1946, faço público e a quem interessar possa que se acham abertas, na Secretaria desta Faculdade, à rua Esteves Júnior n. 1, até 20 de janeiro de 1950, as inscrições ao Concurso de Habilitação às primeiras séries dos Cursos de Farmácia e Odontologia.

Os candidatos ao referido concurso deverão apresentar para a inscrição os seguintes documentos:

1 — Prova de conclusão do curso secundário completo (10 e 20 ciclos).

Carteira de identidade.

Atestado de idoneidade moral.

Atestado de sanidade física e mental.

Certidão de nascimento passada por oficial do Registro Civil.

Prova de que está em dia com as obrigações relativas ao serviço militar.

Prova de pagamento da taxa de inscrição.

Não será admitida inscrição de candidatos que apresentarem documentação incompleta, bem como não serão considerados válidos os atestados com assinaturas ilegíveis, nem pública forma de quaisquer documentos.

O concurso de habilitação versará sobre Química, Física e Biologia.

As provas, escrita e oral constarão de perguntas sobre pontos retirados do seguinte programa:

I — Introdução

1 — A lei física e a medida física: 1 — Conceito de lei física. Importância do estudo quantitativo dos fenômenos físicos. Medidas físicas. 2 — Erros. Precisão. 3 — Medida das grandezas geométricas.

b) A estática

II — Estática dos sólidos: 1 — Peso dos corpos. Conceitos de força. Composição de forças. 2 — Equilíbrio. Movimento: Centro de gravidade. 3 — Trabalho mecânico. Unidade. Conservação do trabalho. Máquinas simples.

c) A ótica geométrica

IV — Reflexão da luz: 1 — Propagação retilínea da luz. Reflexão. Espelhos. 2 — Construção geométrica das imagens nos espelhos planos e esféricos.

V — Refração da luz: 1 — Índice de refração. Lâminas de faces paralelas. Prismas. 2 — Lentes delgadas. Construção geométrica das imagens. 3 — Instrumentos de ótica.

d) A energia térmica

VI — O calor: 1 — Conceito de quantidade de calor e de temperatura. Unidades. 2 — Dilatação dos sólidos, líquidos e gases. 3 — Mudança de estado físico.

VII — O calor considerado como forma de energia: 1 — Equivalência entre o calor e o trabalho. 2 — Conceito de energia. 3 — Noções de termodinâmica.

e) A energia cinética

VIII — Cinemática: 1 — Movimento retilíneo uniforme. Velocidade. 2 — Movimento retilíneo uniformemente variado. Aceleração. Queda dos corpos no vácuo. 3 — Movimento circular uniforme.

IX — Dinâmica: 1 — Dinâmica das traslações. Massa. Proporcionalidade entre forças vivas. 3 — Dinâmicas das rotações e oscilações. Proporcionalidade entre o conjugado e a aceleração angular. Energia cinética de rotação. 4 — Sistemas de unidades coerentes. Fórmulas dimensionais: Legislação metroológica brasileira.

f) A energia elétrica

X — A corrente elétrica: 1 — Geradores e receptores. Energia e potência elétrica. Efeitos térmicos da corrente elétrica. 2 — Grandezas características. Unidades elétricas. 3 — Circuitos de corrente contínua. Associação de geradores e receptores. Circuitos derivados.

g) A física ondulatória

XI — Vibrações e ondas: 1 — Movimento vibratório e sua propagação ondulatória. 2 — Estudos físicos dos sons. Fontes sonoras. 3 — Estudo físico da luz. Conceção ondulatória da luz. Fenômeno de interferência, polarização e dupla refração. 4 — Fontes de luz. Principais grandezas e unidades fotométricas.

h) Campos de força

XII — Campo de gravitação: 1 — Forças de gravitação. Campo de gravidade. 2 — Pêndulo composto. Pêndulo simples.

XIII — Campo elétrico: 1 — Forças de atração e repulsão elétrica. Conceito de campo elétrico. Potencial elétrico. 2 — Condensadores.

XIV — Campo magnético: 1 — Imãs. Ações entre polos magnéticos. 2 — Conceito de campo magnético. Campo magnético, terrestre. 3 — Campo magnético das correntes. Ação recíproca das correntes e imãs. Motores elétricos. 4 — Fenômeno da indução eletromagnética. Correntes induzidas. Geradores mecânicos de energia elétrica. Ondas eletromagnéticas.

1) A física corpuscular

XV — Atonística da eletricidade: 1 — Eletrolise. Carga elétrica elementar. 2 — Descarga dos gases. Raios catódicos. Raios X. 3 — Radiações corpusculares. 4 — Os

corpúsculos elementares e a constituição da matéria.

a) Química geral

I — Principais tipos de compostos minerais: obtenção, propriedades gerais. Classificações e exemplificação: 1 — Ácidos. 2 — Bases. 3 — Sais, salificação e cálculos estequiométricos correspondentes. 4 — Óxidos, ácidos, básicos, anfóteros, neutros e peróxidos.

II — Leis das combinações químicas:

1 — Estudo experimental das principais leis das combinações. 2 — Cálculos estequiométricos correlatos.

III — Análise química: 1 — Conceito de análise. 2 — Estudo comparativo e esboço de diferenciação analítica sistemática dos principais gêneros de sais e ácidos minerais em solução.

IV — Classificação periódica dos elementos:

1 — Propriedades periódicas e aperiódicas: Estudo gráfico. 2 — Propriedades dos metais e sua variação em função dos números e volumes atômicos. 3 — Principais classificações periódicas.

V — As soluções: Teoria da dissociação eletrolítica. Sistemas difusivos e polifásicos. 3 — Colóides.

VI — Termoquímica e cinética das reações: 1 — Os grandes princípios da termoquímica. 2 — Conceito de velocidade de reação e seus fatores. 3 — Catálise.

b) Química especial

VII — Metais: 1 — Conceito, classificação. 2 — Distribuição regional e valor econômico dos metais. 3 — Riquezas mineral do Brasil. 4 — Noções de mineração e metalurgia geral.

VIII — Ligas metálicas: 1 — Conceito e classificação das ligas metálicas. 2 — Propriedades e aplicação das principais ligas metálicas.

IX — Hidrocarbonetos: 1 — Estudo geral classificação estrutural. 2 — Cadeias de carbono e sua classificação. 3 — Séries homólogas e isômeros. 4 — Petróleo e seus produtos. 5 — Alcatrão. 6 — Terpanos e terpenos. 7 — Borracha. 8 — Carotenos.

X — Derivados hidroxilados dos hidrocarbonetos: 1 — Alcoóis. 2 — Fermentação e bebidas fermentadas. 3 — Fenóis.

XI — Principais derivados: Carboxil ácidos, aldeídos e cetonas.

12 — Esteres e lípidos: 1 — Esteres, esterificação, hidrólise e saponificação. 2 — Os lípidos em geral e sua classificação. 3 — Óleos e gorduras mais conhecidos.

XII — Glicídios: 1 — Holósidos e heterósidos. 2 — Glicídios. 3 — Sacarose. 4 — Celulose e derivados. 5 — Amido e glicogênio.

XIII — Compostos orgânicos nitrogenados: 1 — Aminas. 2 — Amidas. 3 — Aminoácidos. 4 — Protídios. 5 — Alcalóides.

a) Biologia geral

I — O conjunto dos seres vivos: 1 — Caracteres gerais dos seres vivos. 2 — Relações entre o ser e o meio: a vida nos diversos meios ambientais. 3 — Relações harmônicas e desarmônicas entre os seres.

II — Organização dos seres vivos: 1 — O protoplasma e sua constituição. 2 — A célula e suas partes constituintes. 3 — Fisiologia da célula.

III — A espécie como unidade dos seres vivos: 1 — Caracteres da espécie. 2 — Futuações e mutações. 3 — Hereditariedade e leis de Mendel.

b) Botânica

IV — Introdução ao estudo da botânica: 1 — Célula e tecidos vegetais. 2 — Classificação dos vegetais. 3 — Bactérias e sua importância. 4 — Algas. 5 — Fungos e líquens.

V — Organização da espermatófitas: 1 — A planta. 2 — Raiz, caule e folha. 3 — Gametófito nas Gimnospermas e Angiospermas. 4 — Esporófito. 5 — Flor das Angiospermas. 6 — Fruto.

VI — Fisiologia dos vegetais superiores: 1 — Transpiração e gutação. 2 — Circulação e absorção. 3 — Fotossíntese. 4 — Respiração. 5 — Crescimento. 6 — Polinização e fecundação. 7 — Dormência e germinação.

VII — Distribuição dos vegetais: 1 — O meio e a flora. 2 — Dispersão dos vegetais. 3 — Fitogeografia: principais regiões. 4 — Fitogeografia do Brasil.

c) Zoologia

VIII — Introdução ao estudo da zoologia: 1 — A célula animal. 2 — Grandes grupos zoológicos. 3 — Protozoários. 4 — Tecidos animais.

IX — Artrópodes: 1 — Caracteres gerais dos Artrópodes. 2 — Crustáceos. 3 — Aracnídeos. 4 — Miriápodos. 5 — Insetos. 6 — Importância dos insetos na vida humana. 7 — A vida social dos insetos.

X — Outros invertebrados: 1 — Espongiários e Cnidários. 2 — Platielminthes. 3 — Nematódeos. 4 — Anelídios. 5 — Moluscos. 6 — Equinodermas.

XI — Vertebrados: 1 — A coria dorsal. 2 — Membros dos vertebrados. 3 — Aparelhos digestivos, circulatório e respiratório. 4 — Sistema nervoso e órgãos dos sentidos. 5 — Morfologia dos peixes. 6 — Anfíbios e Répteis. 7 — Aves. 8 — Mamíferos. 9 — Humanidade.

XII — Distribuição dos animais: 1 — O meio e a fauna. 2 — Dispersão dos animais. 3 — Zoogeografia. 4 — Região neotropical: Sub-Região Guiano-Brasília. 5 — Distribuição dos animais no tempo. 6 — Evolução e transformismo.

d) Higiene

XIII — Saúde e doença: 1 — Noção de saúde. O valor da saúde. 2 — Defesa da saúde. 3 — Doenças transmissíveis, epidemiologia e profilaxia. 4 — Doenças degenerativas e de carência. 5 — Intoxicações. 6 — Outros agravos à saúde.

XIV — Eugenia e puericultura: 1 — Hereditariedade no homem. A eugenia.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Concurso para remoção de professores nos estabelecimentos de ensino primário (decreto-lei n. 317, de 6 de dezembro de 1946)

Contagem de pontos até 27 de dezembro de 1949

7. Esther Soares de Carvalho — 107,8 pontos; 8. Lucil Silveira da Maia — 94,2 pontos; 9. Bentim Campos Mendes — 93,4 pontos; 10. Ivone Sardá da Silva Müller — 127,5 pontos; 11. Elza Carvalho de Sousa — 117,6 pontos; 12. Juracy Nunes — 89 pontos; 13 — Lígia de Oliveira — 84,9 pontos; 14. Marilde Rodrigues — 81,5 pontos; 15. Edméa Novais — 101,5 pontos; 16. Beatriz Eghart de Oliveira — 96 pontos; 17. Nílva Almeida Machado — 90 pontos; 23. Nildo Walmor Sell — 111,8 pontos; 24. Margot Schumann Marques — 96 pontos; 25. Alba Vieira — 83,5 pontos; 26. Francisca Maria Weiland — 82,9 pontos; 27. Paulina Stoeber — 95,5 pontos; 28. Oriandina Mafra Michels — 124 pontos; 29. Beatriz Noronha Dias — 100 pontos; 30. Amélia Oliveira do Livramento — 91 pontos; 31. Jamilli Trindade Sadelli — 119,5 pontos; 32. Helena Ana de Sousa — 133,4 pontos; 33. Jesuina Abreu Paegle — 141,5 pontos; 34. Raícel Cecilia da Silva Cathcart — 128,0 pontos; 35. Maria da Graça Tonelli — 91,5 pontos; 42. Ozi Ramos Algarves — 85,3 pontos; 44. Nadir Lopes de Almeida — 88,5 pontos; 57. Elziza Rosa de Quadra — 140 pontos.

N. B. — A Comissão encarregada dos trabalhos de concurso para remoção de professores nos estabelecimentos de ensino primário se encontra, diariamente, no Departamento de Educação. Atenderá, no horário, das 9 às 12 e das 14 às 17 horas, toda e qualquer reclamação dos candidatos ao referido concurso, prestando-lhes as informações que se fizerem necessárias. Estão à disposição dos interessados os seus processos (requerimentos) pelos quais a Comissão chegou à contagem dos pontos acima publicados.

Florianópolis, 27 de dezembro de 1949.

Gustavo Neves Filho, secretário do diretor do Departamento de Educação.

Contagem de pontos até 28 de dezembro de 1949

1. Olga Tzeliks Pinho da Silva — 127,8 pontos; 2. Eulina Webber — 105,5 pontos; 3. Níza Althoff — 85,5 pontos; 4. Elza Maria Ferreira — 119,5 pontos; 6. Maria Belisária Ibsch — 90 pontos; 52. Maria do Carmo Vieira — 92,3 pontos; 54. Marina Lucil Ferreira — 107 pontos; 56. Dorothea Wagenführ — 72,9 pontos; 58. Javier Dias Ferreira — 69,1 pontos; 59. Jandira Búrto — 88,7 pontos; 60. Mário Sônego — 90,3 pontos; 61. Gil da Benedit — 97,1 pontos; 62. Elza Amorim — 98 pontos; 63. Maria José Martins — 83,3 pontos; 65. Rosalba Vargas — 86,5 pontos; 66. Emília Silva — 99,7 pontos; 67. Hilda Silva Faria — 105,1 pontos; 71. Ivone Melim — 76,4 pontos.

N. B. — A Comissão encarregada dos trabalhos de concurso para remoção de professores nos estabelecimentos de ensino primário se encontra, diariamente, no Departamento de Educação. Atenderá, no horário, das 9 às 12 e das 14 às 17 horas, toda e qualquer reclamação dos candidatos ao referido concurso, prestando-lhes as informações que se fizerem necessárias. Estão à disposição dos interessados os seus processos (requerimentos) pelos quais a Comissão chegou à contagem dos pontos acima publicados.

Florianópolis, 28 de dezembro de 1949.

Gustavo Neves Filho, secretário do diretor do Departamento de Educação.

(5263)

INDÚSTRIAS REUNIDAS OURO S. A.

Aviso

Salbam todos quantos deste tomarem conhecimento, que esta firma mandará vender, na Bolsa de Valores de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, de acordo com o artigo 76, letra a, do decreto-lei número 2.027, de 26 de setembro de 1940, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste aviso, as seguintes ações desta firma, não integralizadas no prazo devido:

Cinco (5), do valor de Cr\$ 1.000,00 cada uma, inscritas por Salomão Abude, brasileiro, inspetor bancário, casado, residente na rua J. Loureiro, 319, em Curitiba, Estado do Paraná.

Uma (1), de igual valor, inscrita por Ernesto Bazoli, brasileiro, casado, agricultor, residente na localidade de Barra Fria, município de Campos Novos, neste Estado.

Capital, 20 de dezembro de 1949.

Indústrias Reunidas Ouro S. A.

Luiz Gonzaga Bonissoni, diretor-comercial.

(1949)

2 — Importância da puericultura. 3 — Higiene infantil. 4 — O problema da puberdade.

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Santa Catarina, em Florianópolis, 20 de dezembro de 1949.

Nilson Carioni, secretário.

Visto: Dr. Agripa de Castro Faria, diretor.

Visto: Dr. Hipólito Gregório Pereira, inspetor federal.

(5167)

JUIZO DE DIREITO PRIVATIVO DE MENORES DA COMARCA DA CAPITAL

Edital de intimação, com o prazo de vinte (20) dias, a Alcioné Alves e Maria Geraldina Cordero, em lugar incerto e não sabido

O doutor Mário de Carvalho Rocha, juiz de direito privativo de Menores da comarca da Capital, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que, pelo mesmo, e atendendo a uma certidão do sr. oficial de Justiça deste Juízo, exarada num mandado de intimação que se achava em seu poder para o devido cumprimento, ficam intimadas Alcioné Alves e Maria Geraldina Cordero, que se acham em lugar incerto e não sabido, para, dentro do prazo de 3 (três) dias, a contar após o transcurso do marcado no presente, contado o deste da sua primeira publicação, comparecerem neste Juízo, com sede no 19 andar do Abrigo de Menores, na rua Rui Barbosa, s/n.º, Agrônomo, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, afim de serem intimadas da audiência que será realizada no dia 15 de fevereiro do ano vindouro, às 14,30 horas, na sala das audiências deste Juízo. E assim, para coadunado com as disposições da lei, no presente edital, e mais dois de igual teor para a fixação no lugar de costume e sua publicação no "Diário Oficial do Estado", na forma e de acordo com a lei. Dado e passado no cartório do Juízo de direito privativo de Menores da comarca da Capital, Estado de Santa Catarina, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove. Eu, Rui Silva, escrivão, em exercício, o subscreevi. Mário de Carvalho Rocha, juiz de Menores. (5246)

REGISTRO CIVIL

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Dr. Francisco de Assis e Maria de Lourdes Moreira da Silveira, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste sub-distrito. Ele, advogado, nascido nesta Capital, filho de Afonso Sérgio de Assis e Alice Carpes de Assis. Ela, professora, nascida em São Francisco do Sul, filha de João Egídio da Silveira e Maria Augusta Moreira da Silveira.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Florianópolis, 28 de dezembro de 1949.

Protásio Leal, oficial.

(5256)

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Vidal Francisco de Sousa e Leni Furtado, solteiros, brasileiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste 3º sub-distrito. Ele, motorista, filho de Francisco José de Sousa e Maria Jordelina de Sousa. Ela, comerciante, filha de Caetano João Furtado e Alice Júlia Furtado.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Saco dos Limões, 27 de dezembro de 1949.

Plácido Sérgio Alves, oficial.

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Orlando Xavier e Avany Silva, solteiros, naturais deste Estado, nascidos e domiciliados e residentes nesta vila. Ele, comerciante, filho de Olímpio João Cântico Xavier e Dolor Ascensão Xavier. Ela, doméstica, filha de Oscar Gustavo da Silva e Maria Zulmira da Silva.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Ribeirão da Ilha, 16 de dezembro de 1949.

João José d'Ávila, oficial

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Cláudio Olegário dos Anjos e Jucil da Silva, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste distrito. Ele, ferreiro, nascido em Saco dos Limões, filho de Olegário Virisismo dos Anjos e Ângela Maria da Conceição. Ela, doméstica, nascida neste distrito, filha de José Marcelino da Silva e Marcelina Vieira da Silva.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Ribeirão da Ilha, 17 de dezembro de 1949.

João José d'Ávila, oficial

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Osvaldo Antônio Dutra e Maria das Neves Dutra, solteiros, naturais deste Estado, nascidos, domiciliados e residentes neste distrito. Ele, comerciante, filho de Tibúrcio Martins Dutra e Maria Feliciano Dutra. Ela, doméstica, filha de Manoel Vieira Dutra e Maria Vieira Dutra.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Ribeirão da Ilha, 17 de dezembro de 1949.

João José d'Ávila, oficial

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Osvaldo Antônio Dutra e Maria das Neves Dutra, solteiros, naturais deste Estado, nascidos, domiciliados e residentes neste distrito. Ele, comerciante, filho de Tibúrcio Martins Dutra e Maria Feliciano Dutra. Ela, doméstica, filha de Manoel Vieira Dutra e Maria Vieira Dutra.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Ribeirão da Ilha, 17 de dezembro de 1949.

João José d'Ávila, oficial

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Osvaldo Antônio Dutra e Maria das Neves Dutra, solteiros, naturais deste Estado, nascidos, domiciliados e residentes neste distrito. Ele, comerciante, filho de Tibúrcio Martins Dutra e Maria Feliciano Dutra. Ela, doméstica, filha de Manoel Vieira Dutra e Maria Vieira Dutra.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Ribeirão da Ilha, 17 de dezembro de 1949.

João José d'Ávila, oficial

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Osvaldo Antônio Dutra e Maria das Neves Dutra, solteiros, naturais deste Estado, nascidos, domiciliados e residentes neste distrito. Ele, comerciante, filho de Tibúrcio Martins Dutra e Maria Feliciano Dutra. Ela, doméstica, filha de Manoel Vieira Dutra e Maria Vieira Dutra.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Ribeirão da Ilha, 17 de dezembro de 1949.

João José d'Ávila, oficial

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Osvaldo Antônio Dutra e Maria das Neves Dutra, solteiros, naturais deste Estado, nascidos, domiciliados e residentes neste distrito. Ele, comerciante, filho de Tibúrcio Martins Dutra e Maria Feliciano Dutra. Ela, doméstica, filha de Manoel Vieira Dutra e Maria Vieira Dutra.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Ribeirão da Ilha, 17 de dezembro de 1949.

João José d'Ávila, oficial

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Osvaldo Antônio Dutra e Maria das Neves Dutra, solteiros, naturais deste Estado, nascidos, domiciliados e residentes neste distrito. Ele, comerciante, filho de Tibúrcio Martins Dutra e Maria Feliciano Dutra. Ela, doméstica, filha de Manoel Vieira Dutra e Maria Vieira Dutra.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Ribeirão da Ilha, 17 de dezembro de 1949.

João José d'Ávila, oficial

(5243)